

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL

C O N C E S S Ã O D A
E X P L O R A Ç Ã O
D O S S E R V I Ç O S
P Ú B L I C O S D E
T R A N S P O R T E
M E T R O V I Á R I O D O
R I O D E J A N E I R O
P A R A A S L I N H A S 1 E 2

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

| | |
|---------------------------------------|----------|
| 1.1 - Definições e Abreviações | 1 |
| 1.2 - Disciplina Jurídica | 7 |
| 1.3 - Edital e Prospecto | 9 |
| 1.4 - Processo de Informação | 9 |
| 1.5 - Anúncio de Encerramento | 9 |

CAPÍTULO 2 – OBJETO, PREÇO MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO

| | |
|---------------------------------|-----------|
| 2.1 - Objeto | 10 |
| 2.2 - Preço Mínimo | 11 |
| 2.3 - Forma de Pagamento | 12 |

CAPÍTULO 3 – DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

| | |
|--|-----------|
| 3.1 - Requisitos e Restrições de todos os Participantes | 13 |
| 3.2 - Pré-Identificação de todos os Participantes | 15 |
| 3.3 - Apresentação, Análise dos Documentos e Divulgação dos Resultados de Pré-Identificação | 22 |
| 3.4 - Pré-Qualificação Financeira de todos os Participantes | 23 |
| 3.5 - Representação no Leilão | 23 |
| 3.6 - Entrega, Abertura dos Envelopes e Liquidação Financeira do Leilão | 23 |
| 3.7 - Irrevogabilidade e Irretratabilidade | 25 |

CAPÍTULO 4 – CONCESSÃO

| | |
|--|-----------|
| 4.1 - Período de Transição e Formalização da Concessão | 26 |
| 4.2 - Prazo da Concessão | 26 |
| 4.3 - Constituição da Empresa Concessionária e do Contrato de Concessão | 27 |
| 4.4 - Fatos Supervenientes | 29 |

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 5 – ASPECTOS FINANCEIROS DO METRÔ | 30 |
| CAPÍTULO 6 – SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO | 31 |
| CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA | |
| 7.1 - Avisos e Comunicações | 32 |
| 7.2 - Aceitação Tácita e Incondicional | 32 |
| 7.3 - Obrigação Adicional do Participante Vencedor | 32 |
| 7.4 - Cronograma | 33 |

ANEXO: Minuta do Contrato de Concessão

COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO- PED/ERJ Nº 01/97 - METRÔ

CONCESSÃO da exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário do Rio de Janeiro para as **LINHAS 1 e 2**, prestado pela Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - **METRÔ**.

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - **CD/PED**, pelo presente **EDITAL**, e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições para a desestatização dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário do Rio de Janeiro prestado pela Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - **METRÔ**, através de licitação da **CONCESSÃO** da exploração das **LINHAS 1 e 2**. Os procedimentos relativos à **CONCESSÃO** regular-se-ão por este **EDITAL**, pelo **MANUAL DE INSTRUÇÃO** e pelos atos normativos expedidos pela Comissão Diretora.

CAPÍTULO 1 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1 - Definições e Abreviações

No presente **EDITAL**, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

- I **ACESSO**: é o acesso à **SALA DE INFORMAÇÕES** dos interessados que tenham atendido às condições estabelecidas nas instruções para acesso à **SALA DE INFORMAÇÕES**, divulgada em data prevista no **CRONOGRAMA**;

- II **ASEP - RJ**: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, sob a forma de Autarquia, para exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões dos serviços públicos. Enquanto a **ASEP-RJ** não for constituída, suas atribuições serão exercidas pela Secretaria de Estado de Transportes - **SECTTRAN**;

- III AUDITOR EXTERNO:** Assete Auditores Independentes, com sede à Rua Benjamin Constant nº 142, inscrita no CGC sob o nº 30.480.545/0001-03, empresa contratada pelo **ESTADO** para verificar e atestar a lisura e observância das regras estabelecidas no **EDITAL**, bem como acompanhar o **PROCESSO**;
- IV AVISO:** é o aviso do **CD/PED** publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 19 de setembro de 1997, estabelecendo a data para audiência pública;
- V BENS REVERSÍVEIS:** são os bens destinados e vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, objeto da **CONCESSÃO**, independentemente de serem de propriedade do **METRÔ**, do **ESTADO** ou da **CONCESSIONÁRIA**;
- VI BVRJ:** é a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.660.648/0001-43;
- VII CD/PED:** é a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização criada pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de setembro de 1996;
- VIII CLC:** é a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., encarregada de liquidar as operações de títulos e valores mobiliários na BVRJ, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º andar - RJ, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08;
- IX CONCESSÃO:** é a **CONCESSÃO** dos serviços públicos de **TRANSPORTE METROVIÁRIO** de passageiros do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º inciso II da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

- X CONCESSIONÁRIA:** é a empresa à qual será outorgada a **CONCESSÃO**;
- XI CONSULTORES:** é o Consórcio liderado pela Engevix Engenharia S/C Ltda., integrado por Balman Consultores Associados S/C Ltda., Leasecorp Serviços, Locação e Participações Ltda. e Transplan Planejamento e Projetos S.A.;
- XII CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o contrato de outorga da **CONCESSÃO**, a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições de exploração do serviço público de **TRANSPORTE METROVIÁRIO** para operação comercial das **LINHAS 1 e 2** daquele sistema de transporte. Este contrato regula também a transferência do uso dos **BENS REVERSÍVEIS** e a aquisição dos materiais de consumo do **METRÔ** pela **CONCESSIONÁRIA**. A minuta deste contrato encontra-se anexa ao **EDITAL**, e dele fazendo parte integrante;
- XIII CRONOGRAMA:** é o registro das datas dos principais eventos do **PROCESSO**;
- XIV EDITAL:** é o presente instrumento jurídico, com seus anexos;
- XV ESTADO:** é o Estado do Rio de Janeiro;
- XVI LEILÃO:** é o leilão especial para a transferência da **CONCESSÃO** da exploração do serviço público de **TRANSPORTE METROVIÁRIO** para operação comercial das **LINHAS 1 e 2** daquele sistema de transporte, cumulado com a venda de materiais de consumo do **METRÔ**;

XVII LINHAS 1 e 2 (um e dois):

Denomina-se **Linha 1 (um):**

- a. O trecho, atualmente em operação, entre as Estações Saens Peña e Botafogo, em uma extensão de 11,6 km (onze quilômetros e seiscentos metros), com duas vias subterrâneas, compreendendo as seguintes 15 (quinze) Estações: Saens Peña, São Francisco Xavier, Afonso Pena, Estácio, Praça Onze, Central, Presidente Vargas, Uruguaiana, Carioca, Cinelândia, Glória, Catete, Largo do Machado, Flamengo e Botafogo;
- b. O trecho, atualmente em construção, entre as Estações Botafogo e Arcoverde, em uma extensão de 1,63 km (um quilômetro, seiscentos e trinta metros), com duas vias subterrâneas e mais a Estação Arcoverde;
- c. O trecho, projetado a partir da Estação Arcoverde até a Estação General Osório, em uma extensão de 2,75 km (dois quilômetros, setecentos e cinquenta metros), duas vias subterrâneas e compreendendo as seguintes 3 (três) Estações: Siqueira Campos, Cantagalo e General Osório;
- d. Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 1 (um) na forma do parágrafo 7 e 8 da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Denomina-se **Linha 2 (dois):**

- a. O trecho, atualmente em operação, entre as Estações Estácio e Vicente de Carvalho, em uma extensão de 13,9 km (treze quilômetros e novecentos metros), com duas vias em subterrâneo, em superfície e em elevado e compreendendo as seguintes 10 (dez) Estações: Estácio, São Cristovão, Maracanã, Triagem, Maria da Graça, Del Castilho, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho e Vicente de Carvalho;

- b. O trecho, atualmente em construção, entre as Estações Vicente de Carvalho e Pavuna, com duas vias em superfície, em uma extensão de 8,2 km, (oito quilômetros e duzentos metros), compreendendo as seguintes 6 (seis) Estações: Irajá, Colégio, Coelho Neto, Fazenda Botafogo, Acari e Pavuna;
- c. O trecho, projetado entre as Estações Estácio e Carioca, com duas vias subterrâneas, em uma extensão de 2,97 km (dois quilômetros, novecentos e setenta metros) e mais a Estação Cruz Vermelha.
- d. Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 2 (dois) na forma do parágrafo 7 e 8 da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

- XVIII** **MANUAL DE INSTRUÇÃO:** é o documento elaborado pela **CLC**, que detalha os procedimentos operacionais do **LEILÃO**, bem como os meios de pagamento a serem utilizados;
- XIX** **MATERIAIS DE CONSUMO:** são os materiais que constam do estoque do **METRÔ** para uso geral nas operações da empresa a título de produtos e matérias-primas de uso geral, artigos manufaturados e industriais de uso diversos, material mecânico de uso geral, impressos e formulários e material para instalações fixas.
- XX** **METRÔ:** é a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob nº 33.890.294/0001-23;
- XXI** **PARTICIPANTE:** é o Licitante interessado em participar do **LEILÃO**;

- XXII PARTICIPANTE TÉCNICO:** é o Licitante que possui experiência, ou que apresente compromisso de contratação de empresa com experiência na prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas metroviários ou ferroviários de passageiros e que atende aos requisitos do **EDITAL**;
- XXIII PODER CONCEDENTE:** é o Estado do Rio de Janeiro;
- XXIV PRÉ-IDENTIFICAÇÃO:** é a habilitação do interessado em participar do **LEILÃO**, prevista na Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993;
- XXV PROCESSO:** é o conjunto dos procedimentos relativos à desestatização dos serviços públicos de **TRANSPORTE METROVIÁRIO** para operação comercial das **LINHAS 1 e 2** daquele sistema de transporte, mediante **CONCESSÃO**;
- XXVI PROGRAMA** ou **PED:** é o Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de setembro de 1996;
- XXVII PROSPECTO:** é o documento que reúne informações concernentes ao **METRÔ** e que completa o **EDITAL**;
- XXVIII REFER:** é a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, instituída nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, inscrita no CGC sob o nº 30.277.685/0001-89, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda, nº 173;
- XXIX SALA DE INFORMAÇÕES:** é a sala localizada no **METRÔ**, à Av. N. S. de Copacabana nº 493 - 11º andar, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, onde estarão à disposição dos interessados, que tiveram aprovados os seus pedidos de **ACESSO**, às informações sobre os **SERVIÇOS**;

- XXX SERVIÇOS:** é a exploração, em caráter exclusivo, dos serviços públicos do **TRANSPORTE METROVIÁRIO** de passageiros;
- XXXI SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço público que satisfaz todas as condições definidas no artigo 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XXXII TRANSPORTE METROVIÁRIO:** é o transporte de massa sobre trilhos em vias subterrâneas, em superfície e em elevado, alimentado por 3º trilho em via exclusiva e totalmente bloqueada;
- XXXIII VEÍCULO DE INVESTIMENTO:** é uma Sociedade constituída pelo Licitante, da qual ele, isoladamente ou em conjunto com sua controladora, detenha, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, ou das quotas representativas do Capital Social, para ser utilizada durante a Licitação e demais fases da **CONCESSÃO**.

1.2 - Disciplina Jurídica

1.2.1 - Legislação básica do processo de desestatização do METRÔ

O **PROCESSO** de desestatização do **METRÔ** está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Medida Provisória nº 1.531, de 26 de dezembro de 1996 e suas sucessoras, da Lei Estadual nº 2.686, de 13 de março de 1997 e Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, do Decreto nº 23.712, de 13 de novembro de 1997, da disciplina legislativa e regulamentar concernente à exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros, e legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e a Disciplina Legislativa e Regulamentar do PED, em especial a Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, o Decreto nº 22.453, de 27 de setembro de 1996, e demais disposições legais.

1.2.2 - Justificativa para a desestatização

A desestatização do **METRÔ** se enquadra nos objetivos do **PED**, previstos na legislação mencionada acima.

A **CONCESSÃO** de que trata este **EDITAL** visa ampliar a oferta de serviços, melhorar a sua qualidade, e reduzir as despesas públicas com a prestação dos serviços de transporte público de passageiros.

1.2.3 - Inclusão do METRÔ no PED

O **METRÔ** foi incluído no **PED** pelo Decreto nº 21.985, de 16 de janeiro de 1996.

1.2.4 - Consultores independentes

O **ESTADO** em cumprimento à diretriz da **CD/PED**, dentro das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 2.470/95, procedeu à licitação para contratação dos serviços de preparação da modelagem, realização da transferência de serviço público do **TRANSPORTE METROVIÁRIO** de passageiros, prestado pelo **METRÔ**, para a iniciativa privada e fixação do respectivo marco regulatório, conforme detalhado no **EDITAL** de licitação nº 04/PED-ERJ/96.

O **ESTADO** contratou como **CONSULTORES** o Consórcio liderado pela Engevix Engenharia S/C Ltda. e integrado pelas empresas Balman Consultores Associados S/C Ltda., Leasecorp Serviços, Locação e Participações Ltda. e Transplan Planejamentos e Projetos S.A., tendo o referido Consórcio, em 13 de janeiro de 1997, firmado com o **ESTADO** o referido contrato. O Consórcio teve ainda como subcontratados, a KPMG Peat Marwick, Franco, Bhering e Barbosa Advogados e Consult Consultoria, Engenharia e Avaliações S/C Ltda.

1.2.5 - Auditor externo

O Estado firmou contrato com Assete Auditores Independentes para o exercício das funções de **AUDITOR EXTERNO**.

1.2.6 - Destinação dos recursos da CONCESSÃO

A destinação dos recursos provenientes da **CONCESSÃO** dos serviços objeto deste **EDITAL** será aquela prevista no artigo 2º, da Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, bem como aquela que, com base na referida lei, venha a ser posteriormente deliberada pela **CD/PED**.

1.3 - EDITAL e PROSPECTO

Os interessados em adquirir o **EDITAL** e o **PROSPECTO**, poderão fazê-lo na Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - **METRÔ**, à Av. N.S. de Copacabana, 493 - Rio de Janeiro - RJ, em data prevista no **CRONOGRAMA**, pelo preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.4 - Processo de Informação

As informações contidas no **EDITAL** e no **PROSPECTO** serão complementadas com aquelas disponíveis na **SALA DE INFORMAÇÕES**, cujas instruções de acesso poderão ser obtidas no mesmo endereço de aquisição do **EDITAL** e **PROSPECTO**.

Todas e quaisquer informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito, mediante correspondência ao **AUDITOR EXTERNO**, no endereço abaixo:

Assete Auditores Independentes
Rua Benjamin Constant, 142
Glória - Rio de Janeiro - RJ
20241-150
Tel.: (021) 224-0920

As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do **PROCESSO**.

1.5 - Anúncio de Encerramento

O anúncio de encerramento do **PROCESSO** será divulgado, oficialmente, nos mesmos jornais em que o **EDITAL** está sendo publicado.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, PREÇO MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Objeto

O presente **EDITAL** tem por objeto, através de **LEILÃO**, licitar a **CONCESSÃO** dos serviços públicos de **TRANSPORTE METROVIÁRIO** atualmente executados pelo **METRÔ**, para a operação comercial das **LINHAS 1 e 2 (um e dois)** daquele sistema de transporte.

Os trechos das **LINHAS 1 (um)** entre Arcoverde e General Osório e **2 (dois)** entre Estácio e Carioca, incluindo a estação Cruz Vermelha, terão suas expansões condicionadas aos interesses do **ESTADO** e à disponibilidade de recursos para investimento, não constituindo, assim, direito da **CONCESSIONÁRIA** ou obrigação do **PODER CONCEDENTE**, a conclusão desses trechos, no todo ou em parte, durante a vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO** objeto deste **EDITAL**.

Incluem-se, ainda, no objeto dos **SERVIÇOS**, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da **CONCESSÃO**, em continuidade às **LINHAS 1 e 2 (um e dois)**, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, acima da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. Tais trechos serão então considerados como partes integrantes das **LINHAS 1 e 2 (um e dois)**, conforme o caso.

A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se à **CONCESSIONÁRIA** a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões das linhas atuais.

O **ESTADO** se reserva o direito de promover quaisquer outras implantações e expansões nas linhas metroviárias do Rio de Janeiro, e em outras linhas metroviárias, que não as **LINHAS 1 e 2 (um e dois)**, segundo sua política de transporte público, não havendo nesses casos, qualquer direito do vencedor do presente **LEILÃO** a vir a operar os referidos sistemas.

2.2 - Preço Mínimo

O preço de outorga da **CONCESSÃO** objeto deste **EDITAL**, deverá ser igual ou superior aos seguintes preços mínimos:

- a. Preço da **CONCESSÃO**: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- b. Preço dos **MATERIAIS DE CONSUMO** adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** como parte integrante da **CONCESSÃO**: R\$ 3.560.000,00 (três milhões quinhentos e sessenta mil reais).

A proposta de preço deve contemplar todas as condições estabelecidas no **EDITAL**, na minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus anexos.

2.2.1 - Aprovação do preço mínimo

Em observância ao disposto no art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.470, de 28 de novembro de 1995, o preço mínimo da outorga da **CONCESSÃO** foi aprovado pelo **ESTADO**, através do Decreto nº 23.712, de 13 de novembro de 1997.

2.3 - Forma de Pagamento

2.3.1 - O pagamento do preço de outorga da CONCESSÃO, mencionado no subitem 2.2, será feito da seguinte forma:

- a. Trinta por cento do valor ofertado pela **CONCESSÃO** acrescido de cem por cento do valor ofertado pelos **MATERIAIS DE CONSUMO**, na data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

b. Os setenta por cento restantes do preço da **CONCESSÃO** serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no primeiro dia útil do mês subsequente à data de conclusão do programa de investimentos constante do Anexo III do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e a última no primeiro dia do último mês de vigência da **CONCESSÃO**.

2.3.2 - Caso a data de conclusão do programa de investimentos, prevista no Anexo III do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, seja postergada, o pagamento da primeira parcela do preço de **CONCESSÃO** será postergado para o 1º dia útil do mês subsequente à data efetiva da conclusão do referido programa de investimentos, ficando a **CONCESSIONÁRIA** desobrigada do pagamento das parcelas referentes aos meses em atraso, independente do dia do mês em que ocorreu a efetiva conclusão do investimento.

2.3.3 - Cada uma das parcelas mensais, iguais e sucessivas, sofrerá reajuste anual de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, entre o mês da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o mês do reajustamento. No caso da extinção do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, este deverá ser substituído pelo mesmo índice que o vier a substituir, na sua falta, pelo que for determinado pela ASEP-RJ.

2.3.4 - Na hipótese de haver atraso de pagamentos, os valores em atraso serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die".

2.3.5 - Serão aceitas Cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro para pagamento parcial ou total dos 30% (trinta por cento) do valor ofertado para o preço da **CONCESSÃO**, na data de liquidação financeira da 1ª parcela.

Todo e qualquer pagamento, que não sejam os 30% (trinta por cento) do valor ofertado para o preço da **CONCESSÃO**, mencionado anteriormente, deverá ser feito em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO 3 - DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 3.1 - Requisitos e Restrições de todos os Participantes**
- 3.1.1** - Poderão participar do **LEILÃO** apenas pessoas jurídicas, seja individualmente ou em Consórcio; neste caso, em se tratando de Consórcio cuja composição se dê por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá ser exercida por empresa brasileira, nos termos do § 1º, do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.1.2** - Apenas o **PARTICIPANTE TÉCNICO** pré-identificado poderá participar do **LEILÃO** individualmente. No caso de Consórcio, deverá haver pelo menos uma empresa consorciada que seja **PARTICIPANTE TÉCNICO**, pré-identificado nos termos deste **EDITAL**.
- 3.1.3** - Não serão admitidas, neste **LEILÃO**, as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, ou as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que se encontrem em regime de falência ou concordata.
- 3.1.4** - Será aceita a participação de duas ou mais empresas que se apresentem em Consórcio nos exatos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, situação na qual deverá ser observado especialmente o seguinte:
- a. não poderá haver participação da empresa consorciada em mais de um Consórcio;
 - b. não será permitida a participação, em mais de um Consórcio, de pessoas jurídicas sob o controle direto ou indireto de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
 - c. a apresentação dos documentos de qualificação técnica deverá atender ao disposto no artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- d. as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, durante o **LEILÃO** e até a data da assinatura do contrato, pela empresa **CONCESSIONÁRIA** a ser constituída por seus membros (**item 4.3 do EDITAL**);
- e. comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados;
- f. as empresas consorciadas deverão apresentar todos os documentos de **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**.

3.1.4.1 - O instrumento de constituição ou compromisso de constituição do Consórcio deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação:

- a. conferir ao líder amplos poderes para representar os consorciados ativa e passivamente em todos os atos necessários durante o processo de licitação da **CONCESSÃO**;
- b. regular a participação de cada um no Consórcio, sendo vedada a indicação de qualquer valor monetário que importe em divulgação antecipada do conteúdo do lance;
- c. estipular que a empresa líder do Consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer do **LEILÃO**, podendo, inclusive, assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

3.1.5 - Os **PARTICIPANTES** serão identificados como segue:

- I **NACIONAIS**: quaisquer pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que satisfaçam os requisitos de **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**;
- II **ESTRANGEIROS**: quaisquer pessoas jurídicas que não se enquadrem no **item I** anterior e satisfaçam os requisitos de **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**;

- III **CONSÓRCIOS:** no caso de Consórcios a parcela nacional será considerada como **PARTICIPANTE NACIONAL** e a parcela estrangeira será considerada como **PARTICIPANTE ESTRANGEIRO**, obedecido o disposto no artigo 33, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV **ENTIDADES ESTATAIS:** para o fim do **EDITAL**, são todas as empresas, públicas e privadas, controladas direta ou indiretamente pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; e
- V **FUNDOS DE PENSÃO:** os Fundos são classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas quotas. As fundações privadas, sociedades civis, cooperativas e outras pessoas jurídicas a elas assemelhadas, cujos controles não possam ser atribuídos, em caráter permanente, a pessoas físicas, serão caracterizadas como **PARTICIPANTES NACIONAIS** ou **ESTRANGEIROS**, conforme a origem da maioria do seu capital, cuja participação deverá atender a autorização da legislação específica.

3.1.6 - Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de garantia financeira à CLC), apresentados e produzidos pelos **PARTICIPANTES**, e que tenham sido elaborados em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua forma original e notariados, consularizados e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado e registrados no registro público competente. Esta exigência não se aplica em caso de documentos produzidos em países em que não seja exigida a consularização dos mesmos, por decorrência de acordo bilateral entre o Brasil e o respectivo país, hipótese na qual o **PARTICIPANTE** deverá apresentar documentação comprobatória.

3.2 - **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** de todos os **PARTICIPANTES**

Para participação no **LEILÃO** é obrigatória a **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** dos **PARTICIPANTES**. A **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** se destina à verificação dos seguintes aspectos:

- I habilitação jurídica;
- II qualificação econômico-financeira;
- III regularidade da situação fiscal;
- IV qualificação técnica do **PARTICIPANTE TÉCNICO**;
- V capacidade de liquidar financeiramente o **LEILÃO**, nos termos do item 3.4 do **EDITAL**.

3.2.1 - Documentos para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO do PARTICIPANTE NACIONAL

Para a **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** do **PARTICIPANTE NACIONAL** são requeridos os seguintes documentos:

3.2.1.1 - Habilitação jurídica:

- a. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, seu estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada do ato de nomeação da diretoria em exercício;
- c. As instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

3.2.1.2 - Qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por *balançotes ou balanços provisórios*;

- b. Os balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados através da demonstração da publicação em periódicos, realizada na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Tratando-se de participantes estrangeiros que não sejam obrigados a publicarem seus balanços, estes deverão ser apresentados de acordo com a legislação em vigor no país de origem do **PARTICIPANTE**, hipótese na qual deverá ser apresentada documentação comprobatória.
- c. Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo Distribuidor da sede do **PARTICIPANTE** em até 60 (sessenta) dias anteriores à data limite da **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**;
- d. Para avaliação da capacidade econômico-financeira, o **PARTICIPANTE** deverá comprovar, cumulativamente, o seguinte:
 - d.1 índice de liquidez igual ou maior que 1 (um), apurado com a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante;
 - d.2 patrimônio líquido não inferior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- e. No caso de empresas em Consórcio, observar-se-á o seguinte:
 - e.1 o valor do patrimônio líquido de que trata a **alínea d.2** acima não poderá ser inferior a R\$3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais). A comprovação exigida nesta alínea será considerada pelo somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua participação no Consórcio;
 - e.2 seus integrantes, inclusive o líder, deverão preencher todos os requisitos das **alíneas a, b, e c do subitem 3.2.1.2.**

e.3 a comprovação exigida sobre índice de liquidez será atendida em observância ao disposto no artigo 33, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Na apresentação dos balanços contábil-probatórios da boa situação financeira de todos os consorciados, será admitida a soma dos respectivos índices de liquidez, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio, para se alcançar o parâmetro estabelecido no item d supra, acrescido do percentual de 30 % (trinta por cento), ou seja, índice de liquidez, igual ou superior a 1,30 (um vírgula trinta).

3.2.1.3 - Regularidade da situação fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do **PARTICIPANTE**;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do **PARTICIPANTE**;
- d. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e. Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social.

Todos os documentos deverão ter validade na data da apresentação. Os documentos apresentados sem a expressa indicação do prazo de validade, deverão ser datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data limite da **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**.

Tratando-se de **PARTICIPANTE** que nunca tenha realizado negócios no País, ou que não esteja sujeito à tributação, os documentos de **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** de regularidade fiscal poderão ser substituídos por declaração do **PARTICIPANTE**, que afirme tal condição no teor constante do anexo ao **MANUAL DE INSTRUÇÃO**.

3.2.2 - Documentos para PRÉ-IDENTIFICAÇÃO de PARTICIPANTES ESTRANGEIROS

Os **PARTICIPANTES ESTRANGEIROS** deverão apresentar os documentos correspondentes ao **subitem 3.2.1** deste **EDITAL**. Os documentos referentes à habilitação jurídica e à certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, poderão ser substituídos por declaração sobre a existência, e de que contra ele não há nenhuma demanda capaz de levá-lo a insolvência, no teor constante do anexo ao **MANUAL DE INSTRUÇÃO**. Os **PARTICIPANTES ESTRANGEIROS** que forem **PARTICIPANTES TÉCNICOS** deverão apresentar ainda os documentos correspondentes ao **item 3.2.3**.

Além dos documentos acima mencionados, o **PARTICIPANTE ESTRANGEIRO** deverá apresentar instrumento público de mandato outorgando poderes a mandatário para representá-lo no **LEILÃO**, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da liquidação financeira do **LEILÃO**, bem como receber citação, notificação judicial e extrajudicial.

3.2.3 - Documentos para PRÉ-IDENTIFICAÇÃO do PARTICIPANTE TÉCNICO

3.2.3.1 - O PARTICIPANTE que se pré-identificar como **PARTICIPANTE TÉCNICO** deverá apresentar, além dos documentos listados no **subitem 3.2.1** do **EDITAL**, os documentos mencionados no **subitem 3.2.3.2** abaixo.

3.2.3.2 - A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO do PARTICIPANTE TÉCNICO dependerá da comprovação de que:

- I** realiza transporte metroviário ou ferroviário de passageiros de, no mínimo, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) passageiros por dia;
- II** opera e realiza a manutenção de, no mínimo, 20 (vinte) quilômetros de vias ferroviárias e sistemas fixos correspondentes, inseridas no tecido urbano, com trechos em subterrâneo e/ou, elevado e/ou superfície;

III opera e realiza a manutenção da frota de trens de passageiros com quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) carros.

3.2.3.3 - Para o efeito das comprovações referidas nos no **subitem 3.2.3.2** acima, será admitido o somatório dos quantitativos relativos ao próprio **PARTICIPANTE TÉCNICO**, às suas controladas, à sua controladora e às sociedades controladas por sua controladora, além de empresas sub-contratadas do **PARTICIPANTE TÉCNICO**, se for o caso, utilizando-se, como definição do controle, aquela constante do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As vinculações societárias deverão ser devidamente comprovadas, na forma da **alínea b** do **item 3.2.3.4**.

3.2.3.4 - A comprovação da capacitação técnica referida no **subitem 3.2.3.2** acima mencionado poderá ser feita da seguinte forma:

- a. apresentação de atestados expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela autoridade fiscalizadora/regulamentadora dos serviços de transporte no local onde opera; ou
- b. apresentação de carta de auditores externos da empresa, indicando o nome do **PARTICIPANTE TÉCNICO**, sua sede e as áreas de **CONCESSÃO** por ele operadas, e informando que o **PARTICIPANTE TÉCNICO** atende aos requisitos do **subitem 3.2.3.2** acima e, no caso de utilização da faculdade a que se refere o **subitem 3.2.3.3**, atestando a existência de vinculações societárias referidas no mesmo item. Juntamente com a carta dos auditores deverá ser apresentada declaração, assinada por Diretores do **PARTICIPANTE TÉCNICO**, que o representa atestando que a empresa atende ao disposto no **subitem 3.2.3.2** acima e, no caso de utilização da faculdade a que se refere o **subitem 3.2.3.3**, atestando a existência de vinculações societárias referidas no mesmo subitem.

3.2.3.5 - A comprovação da capacitação técnica, referida nos **subitens 3.2.3.2 a 3.2.3.4**, mencionados anteriormente, também poderá ser feita através da apresentação, na data da entrega dos documentos relativos à **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**, de compromisso para assinatura de contratos de prestação de serviços, a serem celebrados com empresa de transporte metroviário ou ferroviário de passageiros, que atenda aos **subitens 3.2.3.2 a 3.2.3.4** deste **EDITAL**. Estes contratos de prestação de serviços deverão ter um prazo mínimo de duração de 5 anos, a partir da data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Na data de entrega dos documentos relativos à **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**, estes compromissos de assinatura de contrato, ou os próprios contratos, deverão estar em vigor. Na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** os contratos de prestação de serviços já deverão estar devidamente assinados e em vigor.

O **PARTICIPANTE TÉCNICO** poderá promover a substituição da empresa prestadora de serviço de transporte metroviário ou ferroviário contratada, desde que tenha motivos supervenientes e que esta empresa substituta atenda aos requisitos do **subitem 3.2.3.2 a 3.2.3.4** deste **EDITAL**. Fica, entretanto, esta substituição sujeita a prévia autorização da ASEP - RJ.

3.2.3.6 - O **PARTICIPANTE TÉCNICO** que for pré-identificado poderá participar do **LEILÃO** por meio de **VEÍCULO DE INVESTIMENTO**.

3.2.3.7 - Fica entendido que, caso o **PARTICIPANTE TÉCNICO** utilize **VEÍCULO DE INVESTIMENTO**, este deverá atender a todos os requisitos do **EDITAL**, inclusive a sua participação societária no capital da **CONCESSIONÁRIA** por pelo menos 5 anos, a partir da data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. Neste caso, deverão ser apresentadas, juntamente com os documentos de **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**, uma declaração informando o nome do **VEÍCULO DE INVESTIMENTO** e a comprovação da relação societária com o **PARTICIPANTE TÉCNICO**. Para fins dessa comprovação, bastará a apresentação de uma declaração do próprio **PARTICIPANTE TÉCNICO** ou do **VEÍCULO DE INVESTIMENTO**.

- 3.3 - Apresentação, Análise dos Documentos e Divulgação dos Resultados da PRÉ-IDENTIFICAÇÃO.**
- 3.3.1 -** Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados por todos os **PARTICIPANTES** à **CLC** na data prevista no **CRONOGRAMA**. A documentação será entregue à **CLC** em envelope que deverá conter, no seu lado externo, o nome do **PARTICIPANTE** indicando, ainda, o nome do **PARTICIPANTE TÉCNICO**.
- 3.3.2 -** A documentação será analisada pela **CLC**, que elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos recebidos.
- 3.3.3 -** Na data indicada no **CRONOGRAMA**, será divulgada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, a relação completa dos **PARTICIPANTES** e dos **PARTICIPANTES TÉCNICOS** que apresentaram os documentos para se pré-identificarem.
- 3.3.4 -** O **PARTICIPANTE** e/ou **PARTICIPANTE TÉCNICO** que tiver recusado o seu pedido de **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da **CLC**, apresentar recurso contra tal decisão na data prevista no **CRONOGRAMA**. A **CLC** divulgará a lista final dos **PARTICIPANTES** e dos **PARTICIPANTES TÉCNICOS** pré-identificados na data indicada no **CRONOGRAMA**, na forma do **subitem 3.3.3**. Em havendo a interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. No caso de todos os **PARTICIPANTES** e **PARTICIPANTES TÉCNICOS** serem habilitados, deverá a **CLC** questionar aos demais participantes se renunciaram, expressamente, ao direito de interposição de recursos contra a decisão. Na hipótese de interposição de recursos, a **CLC** divulgará nova lista final dos **PARTICIPANTES** e **PARTICIPANTES TÉCNICOS**, após o seu respectivo julgamento, publicando nova lista na forma do **subitem 3.3.3**.

- 3.4 - Pré-Qualificação Financeira de todos os PARTICIPANTES**
- 3.4.1 -** Até a data prevista no **CRONOGRAMA** cada **PARTICIPANTE** deverá apresentar à **CLC** garantia financeira, nos termos do **MANUAL DE INSTRUÇÃO**, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço mínimo de outorga da **CONCESSÃO** estipulado no subitem 2.2 deste **EDITAL**. A divulgação dos pré-identificados, que tiverem as garantias financeiras aprovadas, será feita na data prevista no **CRONOGRAMA**.
- 3.5 - Representação no LEILÃO**
- 3.5.1 -** O **ESTADO** e o **METRÔ** serão representados no **LEILÃO** pela **BVRJ**.
- 3.5.2 -** O acesso de todos **PARTICIPANTES** no **LEILÃO** dar-se-á exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada **PARTICIPANTE**, devidamente pré-identificado e financeiramente qualificado, somente poderá estar representado e dar lances no **LEILÃO** por uma única sociedade corretora. O contrato celebrado entre todos os **PARTICIPANTES** e a respectiva sociedade corretora, cujo modelo se encontra anexado ao **MANUAL DE INSTRUÇÃO**, deverá ser entregue pela sociedade corretora à **CLC** até a data prevista no **CRONOGRAMA**.
- 3.6 - Entrega, Abertura dos Envelopes e Liquidação Financeira do LEILÃO**
- 3.6.1 -** Às 10 (dez) horas do dia previsto no **CRONOGRAMA** para a realização do **LEILÃO**, cada sociedade corretora representando um **PARTICIPANTE**, grupo de participantes ou Consórcio, deverá, obrigatoriamente, apresentar envelope fechado contendo o lance do preço de outorga da **CONCESSÃO**, conforme modelo anexo ao **MANUAL DE INSTRUÇÃO**.
- 3.6.2 -** O envelope não poderá ser transparente e deverá conter, no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e a referência: "Lance do preço de outorga da **CONCESSÃO**".

- 3.6.3 - Após o recebimento de todos os envelopes das corretoras, o Diretor do **LEILÃO** abrirá os envelopes contendo os lances, informando o lance contido em cada envelope, para que este seja digitado no computador, no espaço reservado para cada corretora.
- 3.6.4 - O lance vencedor será aquele que apresentar o maior valor proposto, que compreenderá a soma do preço ofertado pela **CONCESSÃO** com o preço ofertado pelos **MATERIAIS DE CONSUMO**.
- 3.6.5 - Em caso de empate, no maior lance, entre dois ou mais **PARTICIPANTES**, o Diretor do **LEILÃO**, na presença de todos, concederá aos empatados o prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para apresentarem novo lance, em envelope fechado, que terá como lance mínimo o valor dos lances que resultaram no empate. Deixando os empatados de apresentar novo lance, o Diretor do **LEILÃO** procederá sorteio entre os mesmos, para escolha do vencedor. O vencedor será imediatamente anunciado e, então divulgado pela **BVRJ**.
- 3.6.6 - A efetivação da outorga da **CONCESSÃO** ocorrerá com a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será assinado até a data especificada no **CRONOGRAMA**.
- 3.6.7 - O **PARTICIPANTE** ou Consórcio vencedor do **LEILÃO** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do **LEILÃO**, para constituir a **CONCESSIONÁRIA** com quem será assinado o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 3.6.8 - Caso o **PARTICIPANTE** ou Consórcio vencedor do **LEILÃO** não constitua a **CONCESSIONÁRIA** no prazo acima previsto, ou caso a **CONCESSIONÁRIA** não assine o **CONTRATO DE CONCESSÃO** dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a sua constituição, decairá do direito à contratação e o **PARTICIPANTE** ou membros do Consórcio vencedor do **LEILÃO** ficarão impedidos de participar de outras licitações no **ESTADO**, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, independente das demais sanções previstas na legislação e inclusive com perda da garantia financeira apresentada na forma do **subitem 3.4.1** deste **EDITAL**.

3.6.9 - O prazo de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** mencionado no **subitem 3.6.8** supra, poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado pela **CONCESSIONÁRIA** e aceito pelo **ESTADO**.

3.6.10 - Em ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 3.6.8** supra, o **ESTADO**, a seu exclusivo critério, poderá declarar como vencedor do **LEILÃO** o **PARTICIPANTE** ou Consórcio classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, concedendo-lhe igual prazo e condições para o cumprimento dos **subitens 3.6.7 e 3.6.8**.

3.7 - Irrevogabilidade e Irretratabilidade

3.7.1 - Os negócios jurídicos de outorga da **CONCESSÃO** resultante da oferta objeto do **LEILÃO**, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis. Os serviços objeto da **CONCESSÃO** ficarão sujeitos à legislação aplicável e à supervisão e fiscalização dos órgãos governamentais competentes.

3.7.2 - Na hipótese de não se verificar a boa liquidação financeira da 1ª parcela do **LEILÃO**, pelo vencedor do mesmo, na data da liquidação financeira prevista no **CRONOGRAMA**, o **PARTICIPANTE** vencedor perderá a garantia financeira apresentada na forma do **subitem 3.4.1** deste **EDITAL**.

3.7.3 - Em ocorrendo a hipótese prevista no item anterior aplicar-se-á o disposto no **subitem 3.6.10**.

CAPÍTULO 4 - CONCESSÃO

4.1 - Período de Transição e Formalização da CONCESSÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá assinar o contrato de **CONCESSÃO** até a data prevista no **CRONOGRAMA**. Através do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será também transferido o uso dos **BENS REVERSÍVEIS**, além de adquiridos os **MATERIAIS DE CONSUMO**, que se encontram no estoque do **METRÔ**.

O **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cuja minuta integra o **EDITAL**, regulará o período de transição e os procedimentos para a implementação da transferência dos **SERVIÇOS** para a **CONCESSIONÁRIA**.

O **PARTICIPANTE** vencedor deverá se constituir em sociedade por ações ou sociedade por quotas de responsabilidade limitada para assumir a **CONCESSÃO**, conforme abaixo:

- Os estatutos sociais ou contratos sociais deverão atender a todas as prescrições do presente **EDITAL**.
- No caso da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o seu contrato social deverá, obrigatoriamente, dispor sobre: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, auditoria externa e independente, publicação do balanço, balanço elaborado, no que couber, segundo as regras da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, liberdade sucessória e penhorabilidade das quotas.

4.2 - Prazo da CONCESSÃO

O prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 20 (vinte) anos.

- 4.3 - Constituição da Empresa CONCESSIONÁRIA e do CONTRATO DE CONCESSÃO**
- 4.3.1 - O PARTICIPANTE vencedor, seja individual ou em Consórcio, deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, com quem será celebrado o CONTRATO DE CONCESSÃO, para assumir os SERVIÇOS concedidos.**
- 4.3.2 - A maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA deverá ser detida pelo PARTICIPANTE vencedor, sem prejuízo de que venham a participar do referido capital, terceiros interessados.**
- 4.3.3 - A maioria do capital votante é expresso por 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ordinária nominativa ou quota, que permita o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.**
- 4.3.4 - O objeto social da empresa a ser constituída restringir-se-á exclusivamente, à prestação dos serviços de TRANSPORTE METROVIÁRIO e atividades correlatas. A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiárias, exercer outras atividades que não constituam objeto principal deste EDITAL, desde que não afetem os SERVIÇOS.**
- 4.3.5 - Para os fins previstos nos itens anteriores, o PARTICIPANTE vencedor deverá submeter previamente à aprovação do Estado, os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA.**
- 4.3.6 - O CONTRATO DE CONCESSÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA e observará as normas legais aplicáveis e as cláusulas deste EDITAL.**
- 4.3.7 - A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de CONCESSIONÁRIA da exploração dos SERVIÇOS concedidos.**
- 4.3.8 - O estatuto ou contrato social deverá atender a todas as prescrições do presente EDITAL.**

- 4.3.9 - As eventuais modificações do estatuto ou contrato social deverão respeitar o cumprimento das prescrições do presente **EDITAL**, sob pena de invalidade.
- 4.3.10 - A titularidade do controle efetivo da **CONCESSIONÁRIA** a ser constituída deverá ser exercida pelo **PARTICIPANTE** vencedor do **LEILÃO**, podendo este controle ser modificado, mediante prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** e atendido o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 4.3.11 - A integralização do capital social mínimo da **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar-se em dinheiro.
- 4.3.12 - Não poderão ser computados, como aportes de capital, as despesas realizadas pelo **PARTICIPANTE** vencedor do **LEILÃO** até a outorga da **CONCESSÃO**.
- 4.3.13 - O capital inicial da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser igual ou superior à R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) e deverá ser subscrito e integralizado antes da data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 4.3.14 - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da **CONCESSIONÁRIA** e o exercício financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** coincidem com o ano civil.
- 4.3.15 - A participação de capitais não nacionais na **CONCESSIONÁRIA** obedecerá as leis brasileiras em vigor.

- 4.3.16** - A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir valores mobiliários autorizados pela legislação societária que representem obrigações de sua responsabilidade em favor de terceiros, desde que essas emissões não importem em transgressões às prescrições editalícias e contratuais, sob pena de invalidade e ineficácia.
- 4.3.17** - Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser recomposto até o limite mencionado, para evitar a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**. Este aumento do capital social deverá ser, obrigatoriamente, realizado a partir do primeiro mês subsequente ao término do exercício financeiro do segundo ano de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 4.3.18** - O **PODER CONCEDENTE** deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela **CONCESSIONÁRIA** desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste **EDITAL**.
- 4.3.19** - A decisão do **PODER CONCEDENTE** quanto à aprovação, ou não, de qualquer daqueles processos referidos no parágrafo anterior, será definitiva e inapelável quanto à **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.3.20** - O **PARTICIPANTE TÉCNICO** deverá participar societariamente do capital da **CONCESSIONÁRIA**, por, pelo menos, 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 4.4** - **Fatos Supervenientes**

Os eventos previstos no **EDITAL**, estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do **PROCESSO**. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **EDITAL**, que possam prejudicar ou efetivamente prejudiquem o **PROCESSO** no entender do **CD/PED**, este terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o **PROCESSO**.

CAPÍTULO 5 - ASPECTOS FINANCEIROS DO METRÔ

| | Mil R\$ 1996 | Mil R\$ 1995 | Mil R\$ 1994 | Mil CR\$ 1993 | Mil CR\$ 1992 |
|--------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|
| Passivo | | | | | |
| Circulante | 303.273 | 497.491 | 320.211 | 1.018.956.431 | 35.509.402.000 |
| Passivo Exigível | | | | | |
| a Longo Prazo | 68.678 | 69.206 | 56.359 | 22.798.005 | 342.278.000 |
| | Mil R\$ 1996 | Mil R\$ 1995 | Mil R\$ 1994 | Mil CR\$ 1993 | Mil CR\$ 1992 |
| Lucro ou | | | | | |
| Prejuízo | (59.547) | (33.836) | (304.733) | (145.699.236) | (4.299.371.000) |
| Passivo | | | | | |
| Total | 4.211.981 | 3.564.085 | 2.803.292 | 656.798.516 | 26.360.837.000 |
| Patrimônio Líquido | 3.360.355 | 2.997.388 | 2.426.722 | (384.955.920) | (9.490.843.000) |
| Prejuízo por ação | | (0,0033) | (0,01) | (5,14) | (0,00067) |

Histórico das Tarifas do SERVIÇO

Preços médios nos últimos 5 anos (s/ICMS):

| | | | |
|------|---|------|----------|
| 1992 | - | CR\$ | 1.193,63 |
| 1993 | - | CR\$ | 20,75 |
| 1994 | - | R\$ | 0,12 |
| 1995 | - | R\$ | 0,45 |
| 1996 | - | R\$ | 0,66 |

CAPÍTULO 6 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A avaliação econômico-financeira em que se baseou o **ESTADO** para a fixação do preço mínimo, foi elaborada através de uma projeção do fluxo de caixa dos **SERVIÇOS** para os próximos 20 (vinte) anos, trazida a valor presente por uma taxa de desconto apropriada. Foram levadas em conta projeções de demanda, fixação de tarifas conforme estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE** e projeções de investimentos, bem como as reduções de custos, despesas de operação e manutenção e materiais de consumo.

Foi também elaborada uma análise de sensibilidade a fim de identificar as variáveis que têm maior influência no valor calculado.

O preço mínimo recomendado pelos **CONSULTORES** ao **CD/PED**, foi de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a **CONCESSÃO** do **SERVIÇO**.

O **CD/PED** aprovou o valor acima através da Resolução nº 07, de 13 de novembro de 1997, como preço mínimo para a desestatização do **METRÔ**.

CAPÍTULO 7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

7.1 - Avisos e Comunicações

A **CD/PED** poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do **EDITAL** e ao **PROSPECTO**.

7.2 - Aceitação Tácita e Incondicional

A participação nas ofertas, objeto do **EDITAL** implica a aceitação tácita e incondicional dos termos e condições do **EDITAL**, **MANUAL DE INSTRUÇÃO** e seus anexos e os demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do **EDITAL**.

7.3 - Obrigação Adicional do PARTICIPANTE Vencedor

O **PARTICIPANTE** vencedor do **LEILÃO** deverá reembolsar ao **ESTADO** a quantia de R\$1.140.000,00 (hum milhão, cento e quarenta mil reais), correspondentes às despesas incorridas com a contratação das empresas de consultoria para preparar a transferência da **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS** para a iniciativa privada. Este valor deverá ser pago ao **ESTADO** na data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7.4 - CRONOGRAMA

| Dia | Evento |
|---------------------------|--|
| 19/09/97 | Publicação do anúncio convocando Audiência Pública |
| 26/09/97 | EDITAL preliminar, PROSPECTO e Instruções para a SALA DE INFORMAÇÕES à disposição dos interessados |
| 06/10/97 | Audiência Pública para obter sugestões ao EDITAL preliminar |
| 07/10/97 a 08/12/97 | Visitas às instalações do METRÔ |
| 07/10/97 a 08/12/97 | Visita a SALA DE INFORMAÇÕES Obs.: Informações adicionais às disponíveis não poderão ser solicitadas após 01.12.97 |
| 10/10/97 | Término do prazo para sugestões ao EDITAL preliminar |
| 14/11/97 | Publicação do EDITAL e disponibilização do EDITAL e PROSPECTO aos interessados |
| 19/11/97 | Distribuição do MANUAL DE INSTRUÇÃO |
| 20/11/97 | Reuniões com analistas de mercado - Rio de Janeiro |
| 27/11/97 a 03/12/97 | Entrega à CLC dos documentos para PRÉ-IDENTIFICAÇÃO de todos os participantes |
| 08/12/97 | Divulgação pela CLC dos participantes pré-identificados |
| 09/12/97 a 15/12/97 | Apresentação de recursos à decisão sobre pré-identificados |
| 18/12/97 | Divulgação pela CLC dos participantes pré-identificados aprovados |
| 18/12/97 | Entrega das garantias financeiras dos participantes à CLC |
| 19/12/97 | LEILÃO na BVRJ, às 10:00 horas |
| 26/01/98 | Publicação do Decreto de Outorga da CONCESSÃO |
| 27/01/98 | Liquidação Financeira da 1ª parcela LEILÃO |
| 27/01/98 | Assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO |
| 03/02/98 | Relatório do Auditor do Processo |
| 10/02/98 | Anúncio de Encerramento do Processo |

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE
METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado apenas ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, e, com sede na Cidade, Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por, com a interveniência de seus acionistas controladores, doravante denominados apenas de **INTERVENIENTES ANUENTES**, e, ainda, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**, com sede nesta cidade na Av. N.S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por, doravante designada apenas **METRÔ**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs, de de (Projeto de Lei) e 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ**, doravante denominada apenas **ASEP-RJ**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente CONTRATO é a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, em caráter exclusivo dos SERVIÇOS públicos de transporte metroviário de passageiros, doravante denominados SERVIÇOS, cuja concessão, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº, de, publicado no Diário Oficial do Estado, parte pág....., edição de

§ 1º - Os SERVIÇOS serão prestados com a utilização da Linha 1 e da Linha 2 da rede metroviária, definidas e descritas nos § 2º e § 3º abaixo.

§ 2º - Denomina-se "Linha 1":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Saens Peña e Botafogo, em uma extensão de 11,6 km (onze quilômetros e seiscentos metros), com duas vias subterrâneas, compreendendo as seguintes 15 (quinze) estações: Saens Peña, São Francisco Xavier, Afonso Pena, Estácio, Praça Onze, Central, Presidente Vargas, Uruguaiana, Carioca, Cinelândia, Glória, Catete, Largo do Machado, Flamengo e Botafogo;
- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Botafogo e Arcoverde, em uma extensão de 1,63 km (um quilômetro e seiscentos e trinta metros), com duas vias subterrâneas e mais a Estação Arcoverde;
- c) O trecho projetado a partir da estação Arcoverde até a estação General Osório, em uma extensão de 2,75 km (dois quilômetros e setecentos e cinquenta metros), com duas vias subterrâneas e compreendendo as seguintes 3 (três) estações: Siqueira Campos, Cantagalo e General Osório.

- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 1, na forma dos §7º e § 8º , desta cláusula.

§ 3º - Denomina-se "Linha 2":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Estácio e Vicente de Carvalho, em uma extensão de 13,9 km (treze quilômetros e novecentos metros), com duas vias em subterrâneo, em superfície e em elevado e compreendendo as seguintes 10 (dez) estações: Estácio, São Cristóvão, Maracanã, Triagem, Maria da Graça, Del Castilho, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho e Vicente de Carvalho;
- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Vicente de Carvalho e Pavuna, com duas vias em superfície, em uma extensão de 8,2 km, (oito quilômetros e duzentos metros), compreendendo as seguintes 6 (seis) estações: Irajá, Colégio, Coelho Neto, Fazenda Botafogo, Acari e Pavuna;
- c) O trecho projetado entre as estações Estácio e Carioca, com duas vias subterrâneas, em uma extensão de 2,97 km (dois quilômetros e novecentos e setenta metros) e mais a estação Cruz Vermelha;
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 2, na forma dos §7º e § 8º, desta cláusula.

§ 4º - O ESTADO obriga-se a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA, em condições de operação o trecho da Linha 1 mencionado na alínea (b), do § 2º **desta cláusula até o dia 30 de maio de 1998.**

§ 5º - O ESTADO obriga-se, da mesma forma, a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA o trecho da Linha 2 mencionado na alínea (b), do § 3º desta cláusula, até o dia 30 de julho de 1998.

§ 6º - Os trechos da Linha 1 indicado na alínea (c) e (d) do §2º, bem como os trechos da Linha 2 indicado na alínea (c) e (d) do §3º, todos desta cláusula, terão sua construção condicionada aos interesses do ESTADO e à disponibilidade de recursos para investimento, não constituindo, assim, direito da CONCESSIONÁRIA ou obrigação do ESTADO a conclusão desses trechos, no todo ou em parte, durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 7º - Incluem-se ainda no objeto dos SERVIÇOS, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da concessão, em continuidade às Linhas 1 e 2, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, acima da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. Tais trechos serão considerados como partes integrantes das Linhas 1 e 2, conforme o caso. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões das linhas atuais.

§ 8º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas nos § 6º e § 7º supra, o Estado estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias para o atendimento legal da extensão da CONCESSÃO.

§ 9º - Além das condições previstas no § 8º desta cláusula, o ESTADO terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido na alínea a) do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO podendo, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, nomear árbitros para definir o valor da revisão.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA poderá implementar, por sua conta e risco, as expansões previstas nos itens c) e d) do § 2º e nos itens c) e d) do § 3º, todos desta cláusula, submetendo previamente à aprovação do ESTADO, o projeto básico das obras que pretende executar, detalhando valores, cronograma das obras, período de depreciação ou amortização dos investimentos para fins de indenização do valor residual ao término da CONCESSÃO e prestando outras informações julgadas necessárias pelo ESTADO.

§ 11º - Constitui parte acessória, integrante e inseparável do objeto do presente CONTRATO, a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, dos materiais de consumo que se encontrarem no estoque do METRÔ na data da TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS no Município do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas neste CONTRATO, estendendo-se, a área da CONCESSÃO, a outros municípios da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, caso ocorra a situação prevista no § 7º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo rejeitar ou aprovar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a inexistência de constatação, em relatórios técnicos fundamentados emitidos pela ASEP-RJ, do descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos termos e condições deste CONTRATO.

§ 4º - Na hipótese de prorrogação, o ESTADO poderá decidir sobre todos os termos do novo período da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA terá assegurado o direito à prorrogação do Contrato desde que :

- a) aceite os planos de investimentos exigidos pelo Estado;
- b) tenha prestado serviços com qualidade e segurança de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Quarta;
- c) tenha cumprido rigorosamente todos os termos deste CONTRATO até a data do pedido de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º- A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula, serão aferidos mediante a utilização dos índices de avaliação de qualidade e segurança dos SERVIÇOS, constantes do Anexo I deste CONTRATO.

§ 2º - As metas e padrões estabelecidos, conforme previsto no parágrafo anterior, poderão ser revistas pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente nos casos em que esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, como contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, disciplinadas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão é igual a R\$ 1,00 (hum real).

no da tarifa, os preços das viagens múltiplas agens semanais, quinzenais ou mensais, etc.), to, por seção ou combinada, poderão ser fixados nunicando à ASEP-RJ e aos usuários com ita) dias.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ.

§ 4º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei Federal, Estadual ou Municipal que esteja em vigor na data de assinatura do CONTRATO.

§ 5º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas ou de qualquer forma imputadas ao transporte público metroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo Estado na hipótese de as entidades concedentes do benefício tiverem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

Sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO venha a ser alterado, quer em razão da ocorrência de processo inflacionário, quer em virtude de imprevistas mudanças de condições de mercado ou de custos, o valor das tarifas previsto na Cláusula Sexta será reajustado ou revisado na forma desta Cláusula.

§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do primeiro dia de cada ano do CONTRATO, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior.

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que o ESTADO venha a indicar.

§ 3º - O primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no primeiro dia do 13º (décimo-terceiro) mês de sua vigência, pela variação do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º - Caso a legislação permita reajustes em períodos superiores ou inferiores a 1 (hum) ano, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar tais reajustes dentro dos períodos permitidos, submetendo à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção.

§ 5º - Observadas as normas legais vigentes, na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico/financeiro do CONTRATO, independentemente daquelas intrínsecas ao reajuste de que trata o § 1º desta Cláusula, as tarifas poderão ser revisadas pelo ESTADO, a pedido da CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Ocorrerá revisão das tarifas, para mais ou para menos, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, contribuições e outros encargos legais, exceto o imposto sobre a renda, após a assinatura deste CONTRATO, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.

§ 7º - As revisões de tarifas decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser solicitadas à ASEP-RJ com a efetiva comprovação da insuficiência do preço das tarifas, mediante estudos técnicos e planilhas de custos preparadas e encaminhadas à ASEP-RJ pela CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - A ASEP-RJ deverá se pronunciar sobre os pedidos de reajuste e revisão das tarifas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, a não ser que outro prazo tenha sido fixado em lei.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, que as tarifas ora vigentes, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas nesta cláusula e desde que cumpridas as obrigações do ESTADO previstas no §4º e §5º da Cláusula Primeira e no inciso VIII da Cláusula Décima Primeira, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

A CONCESSIONÁRIA tem direito, como parte da remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, à exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos na Cláusula Quarta, segundo as normas e procedimentos autorizados pela ASEP-RJ.

§ 1º - As fontes de receita previstas no *caput* desta cláusula visam favorecer a modicidade da tarifa e serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, notadamente quando houver qualquer reajuste ou revisão de tarifas nas termas da Cláusula Sétima supra.

§ 2º - O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 3º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da segurança do público e qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO.

§ 4º - Não serão admitidas atividades que deterioreem o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 6º - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas em conta própria de receita operacional e os custos a elas relativos, incluídos tributos e contribuições, em conta própria de despesa, devidamente refletidas no plano de contas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a encaminhar à ASEP-RJ, semestralmente, balancete que demonstre de forma específica o movimento das receitas auferidas no período.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiárias, exercer as atividades objeto desta cláusula ou outras atividades que não constituam o objeto principal deste CONTRATO, desde que não afetem os SERVIÇOS previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, nele incluído o valor dos materiais de consumo mencionados no §11º da Cláusula Primeira, é de R\$ (.....) assim dividido:

- a) preço da CONCESSÃO: R\$ ____ (____);
- b) preço dos materiais de consumo mencionados no § 11 da Cláusula Primeira adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, como parte integrante da CONCESSÃO: R\$ ____ (____).

§ 1º - O valor mencionado no caput desta Cláusula será pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO, acrescido de 100% (cem por cento) do valor ofertado pelos MATERIAIS DE CONSUMO no ato da assinatura do CONTRATO;
- b) o valor restante de R\$ (.....) correspondente aos 70% (setenta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO será pago em parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no primeiro dia útil do mês subsequente à data da conclusão do programa de investimentos constante do Anexo III deste CONTRATO e a última, no primeiro dia do último mês de vigência da CONCESSÃO.

§ 2º - Caso a data de conclusão do projeto de investimentos, prevista no Anexo III do CONTRATO de CONCESSÃO, seja postergada, o pagamento da primeira parcela do preço de CONCESSÃO será postergado para o 1º dia útil do mês subsequente à data efetiva da conclusão do referido projeto de investimentos,

ficando a CONCESSIONÁRIA desobrigada do pagamento das parcelas referentes aos meses em atraso, independente do dia do mês em que ocorreu a efetiva conclusão do investimento.

§ 3º - Cada uma das parcelas mencionadas no item b), do § 1º desta cláusula sofrerá reajuste anual de acordo com a legislação aplicável pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da assinatura do CONTRATO e o mês do reajustamento e, no caso de extinção do IGP-M, pelo índice que o vier a substituir, e, na sua falta, pelo que for determinado pela ASEP-RJ.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de qualquer dos valores mencionados no item b) do § 1º desta cláusula, os valores em atraso serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "*pro rata die*".

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

- III - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- IV - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
- VI - recolher aos cofres públicos todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes e que venham a ser editadas no futuro.
- VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;

- X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;
- XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIII - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quarta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;
- XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS;

- XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVI - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;
- XVII - suceder o METRÔ nos direitos e obrigações decorrentes dos CONTRATOS relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, denominado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA";
- XVIII - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes aos usuários, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;
- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a

sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;

- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";
- XXI - submeter previamente ao ESTADO as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações substanciais na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA;
- XXII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIII - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;

- XXIV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;
- XXV - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686 de 13 de fevereiro de 1997;
- XXVI - operar o sistema de acordo com documentos normativos operacionais elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela ASEP-RJ. Enquanto tais documentos operacionais não estiverem aprovados, deverão ser respeitados os documentos operacionais existentes no METRÔ, constantes da relação de "Documentos Normativos Operacionais" que constitui o Anexo II, deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações específicas do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no edital e neste CONTRATO :

- I - regulamentar os SERVIÇOS concedidos;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- IV - reajustar e revisar a tarifa básica nos casos previstos neste CONTRATO;

- V - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários à CONCESSÃO;
- VI - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- VII - indenizar a CONCESSIONÁRIA por perdas que esta venha a ter em razão da não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão da falta de reajuste ou revisão das tarifas, na época devida ou no caso de inobservância do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- VIII - concluir o Programa de Investimentos do METRÔ-Rio conforme descrito e de acordo com o cronograma previsto no Anexo III deste CONTRATO.
- IX - executar os demais investimentos constantes do Programa 96/98, objeto de financiamento do BNDES, relacionados no Anexo IV deste CONTRATO, denominado "Programas de Investimentos 1996/1998".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ

São obrigações específicas da ASEP-RJ, além de outras previstas na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no edital e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - aprovar o pedido de revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - receber, apurar e fazer com que sejam solucionadas as reclamações dos usuários e de terceiros em relação aos SERVIÇOS;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pelo METRÔ dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, nos regulamentos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte dos prepostos da ASEP-RJ, quando em fiscalização dos SERVIÇOS, na realização de perícia em qualquer item do conjunto metroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, inclusive no caso de inadimplemento das obrigações do ESTADO previstas nos §§ 4º e 5º da Cláusula Primeira e no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;

- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;
- VII - utilizar a palavra "METRÔ" em todas as suas atividades relacionadas com os SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- IV - comunicar à ASEP-RJ os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- V - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VI - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS, fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância do que prescreve a Lei nº 6.149, de 02.02.74 e o Decreto Estadual nº 2.522, de 26.03.79 e de outras normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

§ Único - Em decorrência do disposto no caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, tudo sem prejuízo das responsabilidades próprias da sua condição de prestadora de serviço, de acordo com o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta cláusula, devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, ensejará a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima-Primeira.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites mínimos capazes de permitir o

pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de prévia aceitação do ESTADO.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelos seguradores confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia da ASEP-RJ, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, segurar-se contra acidentes do trabalho e manter dito seguro enquanto haja pessoal empregado por ela ou seus subcontratados para os fins deste CONTRATO.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes de descumprimento das disposições desta cláusula, seja como resultado da

anulação de qualquer dos referidos seguros, seja por outro motivo, não se constituindo, o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade do METRÔ, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, a posse dos seguintes bens móveis e imóveis:

(a) no ato da Tomada de Posse, os bens cujo inventário preliminar encontra-se no Anexo V deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis", e

(b) por ocasião da conclusão dos programas de investimentos realizados pelo METRÔ ou pelo ESTADO no âmbito da CONCESSÃO, conforme disposto neste CONTRATO, os bens incorporados ao patrimônio do METRÔ, que serão também inventariados e constarão de documento próprio.

§ 2º - Durante o período de transição previsto na Cláusula Vigésima Terceira, uma comissão composta por membros indicados pelo ESTADO, pelo METRÔ e pela CONCESSIONÁRIA, revisará, detalhará e completará o inventário dos bens indicados na Lista de Bens Reversíveis que serão transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA, *de modo que contenha, além da descrição de cada bem, sua localização, seu estado de conservação e sua avaliação*, devendo, o inventário definitivo, ser assinado por membros desta comissão, investidos da

qualidade de representantes das partes, efetuando-se as modificações necessárias na "Lista de Bens Reversíveis" anexada ao presente CONTRATO.

Caso o prazo previsto na Cláusula Vigésima Terceira não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO acordarão a sua prorrogação pelo tempo necessário, com a única finalidade de concluir o inventário previsto neste parágrafo.

§ 3º - Com a prévia anuência do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos novos bens aportados.

§ 4º - Por ocasião do trabalho de revisão da "Lista de Bens Reversíveis", conforme o § 2º acima, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de recusar o recebimento de bens do METRÔ que considere desnecessários à prestação dos SERVIÇOS, caso em que os mesmos não serão transferidos à sua posse.

§ 5º - Os bens serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontrarem nas datas da entrega.

§ 6º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, contendo, no mínimo, as informações referidas no § 2º desta cláusula, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO, seja por aporte do METRÔ ou do ESTADO, seja por aporte da CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens recebidos em decorrência da CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia aprovação da ASEP-RJ e deverá manter um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infra-estrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas na Cláusula Décima.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 11º - Os bens reversíveis cujo fim de vida útil ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO serão substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade do METRÔ ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 12º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos ao METRÔ ou ao ESTADO, ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA.

§ 13º - Na devolução de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada prestação dos SERVIÇOS.

§ 14º - No caso de bens devolvidos em mau estado decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

§ 15º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

§ 16º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 17º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, a qualquer tempo existentes.

§ 18º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 19º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica fornecida à CONCESSIONÁRIA, deverá ser devolvida ao ESTADO em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 8º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DE CONTRATOS

O METRÔ transferirá para a CONCESSIONÁRIA os contratos relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, intitulado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA".

§ 1º - Serão também transferidos à CONCESSIONÁRIA os contratos assinados pelo METRÔ após a publicação do Edital, nos quais deverá constar Cláusula permitindo tal transferência.

§ 2º - Para os fins do *caput* desta cláusula, todos os direitos relacionados com os referidos contratos serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que assumirá perante o METRÔ a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, exceto nos casos referidos no § 6º abaixo.

§ 3º - As partes se comprometem a envidar os melhores esforços perante os terceiros contratantes no sentido de liberar o METRÔ das obrigações relacionadas com os referidos contratos, permitindo, assim, que todos os direitos e obrigações a eles vinculados sejam efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As eventuais despesas incorridas com a transferência dos contratos serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As cauções e outras garantias eventualmente retidas pelo METRÔ e que devam ser devolvidas aos terceiros contratantes, deverão ser repassadas à CONCESSIONÁRIA junto com a transferência dos contratos.

§ 6º - O METRÔ deverá, na data de transferência de qualquer contrato, efetuar o pagamento das obrigações em mora ou se fará responsável perante à CONCESSIONÁRIA por qualquer reclamação futura decorrente daquele enlace contratual.

§ 7º - Os terceiros contratantes deverão ser previamente notificados a respeito da transferência dos referidos contratos. Na hipótese do terceiro contratante manifestar sua oposição com relação à transferência do contrato, com fundamento em direito que detenha, este não será transferido à CONCESSIONÁRIA, continuando o METRÔ responsável pela sua integral execução.

§ 8º - Em ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA atuará formalmente como mandatária do METRÔ, através de instrumento público de mandato a ser celebrado oportunamente, ficando responsável pelo controle do cumprimento das obrigações do terceiro contratante e pelos pagamentos ou recebimentos a efetuar em nome do METRÔ.

§ 9º - A partir do momento da concretização da transferência dos contratos com a conseqüente liberação do METRÔ, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo juízo e critério, realizar negociações ou até mesmo rescindí-los, parcial ou totalmente, por sua conta e risco.

§ 10º - Findo qualquer dos contratos cedidos, será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decidir pela sua renovação, pela

celebração de contrato similar ou pela descontinuação do serviço, tudo de acordo com sua própria conveniência e as necessidades dos SERVIÇOS.

§ 11º - Os contratos renovados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os novos contratos pela mesma celebrados, a qualquer tempo, não poderão estender seus efeitos para além do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo aqueles que, com a prévia e expressa concordância do ESTADO, forem considerados indispensáveis para a continuidade dos SERVIÇOS, caso em que as partes estabelecerão as condições para sua transferência ao ESTADO ou à nova concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA, ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO, mantido sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados

aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

§ 3º- A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange :

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- II - a exploração dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;
- IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 18º da Cláusula Décima-Sétima, bem como do arquivo técnico indicado no § 8º da mesma cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ :

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social;
- III - o balanço *semestral das receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados*, na forma do § 6º da Cláusula Oitava; e

IV - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade para efeitos de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado. Caso a ASEP-RJ não se manifeste sobre o plano de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu recebimento, o plano de contas apresentado pela CONCESSIONÁRIA entrará em vigor imediatamente após decurso de tal prazo. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, aprovada pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações genéricas ou específicas impostas à CONCESSIONÁRIA, **especialmente as previstas na Cláusula Décima.**

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

§ 3º - O valor de cada multa para efeito de aplicação das penalidades previstas no Anexo I deste CONTRATO será equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social. Se as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importarem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto neste parágrafo, o ESTADO poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata tempore".

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - **pela encampação dos SERVIÇOS;**

- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, nos termos do § 1º da Cláusula Terceira, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pelo METRÔ, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista no § 2º supra.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO ou pela ASEP-RJ, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, as partes terão um período improrrogável de até 60 (sessenta) dias denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS do METRÔ para a CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do METRÔ, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - A fim de não comprometer a gestão da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e o METRÔ se comprometem, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos e/ou obrigações *que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO regulado nesta cláusula*, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA, que não poderá negá-la injustificadamente.

§ 3º - Manifestada a sua aprovação quanto à prática dos atos de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá naqueles direitos e obrigações a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA designará representantes para acompanhamento da gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de comum acordo com o METRÔ, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e de operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e SERVIÇOS, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controle de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros afetos à prestação dos serviços.

§ 5º - As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e conseqüente TOMADA DE POSSE poderão ser utilizados dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, o METRÔ compromete-se a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os representantes legais da CONCESSIONÁRIA podem obter informações junto ao Departamento de

Recursos Humanos do METRÔ sobre cada empregado, a fim de indicar quais os funcionários que deseja absorver na atividade de prestação dos SERVIÇOS.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 9º - Os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a TOMADA DE POSSE continuarão de responsabilidade do METRÔ e, a partir daquela data, passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior se aplicará a todos os tributos, contribuições, encargos e despesas pagos pelo METRÔ até a TOMADA DE POSSE e que se refiram ou afetem resultados relativos a períodos posteriores.

§ 11º - Toda a documentação pertinente aos SERVIÇOS até a TOMADA DE POSSE, ficará sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, devendo, no entanto, ser entregues à CONCESSIONÁRIA os documentos que forem selecionados pelas partes durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e os que vierem a ser necessários, durante o período de vigência deste CONTRATO, para defesa dos interesses das partes.

§ 12º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, que acordará com a CONCESSIONÁRIA as condições para sua entrega futura.

§ 13º - Para o fim de implementação das disposições contidas no §11º e §12º desta cláusula, as partes designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá o METRÔ em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o *caput* desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicadas neste CONTRATO, nem às obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º - As obrigações a que se refere o § 1º desta cláusula são de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, que se obrigam a liquidá-las nos termos desta cláusula.

§ 3º - A responsabilidade do ESTADO vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso.

§ 4º - A responsabilidade do ESTADO quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o seu direito de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, desde que o faça em termos que não prejudiquem os direitos da CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vier a ser demandada por ato ou omissão do METRÔ ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO e ao METRÔ da

demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue o aviso pela CONCESSIONÁRIA, ficará o METRÔ e o ESTADO eximido de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Caso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso previsto nos §§ 5º e 6º supra, o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, esta procederá em relação à demanda, à reclamação ou à autuação, como melhor lhe aprouver, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.

§ 8º - Caso o ESTADO se responsabilize pela defesa do processo, caberá ao mesmo promovê-la e/ou orientá-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA outorgar aos procuradores indicados pelo ESTADO os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos neste parágrafo.

§ 9º - Caso em consequência de qualquer demanda, reclamação ou autuação vier a ser deferida a penhora de qualquer bem ou direito de propriedade do METRÔ ou da CONCESSIONÁRIA, que impeça ou prejudique o prosseguimento normal dos SERVIÇOS, ou, ainda, na hipótese de que o gravame recaia sobre quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do aviso de que trata o § 5º, providenciará a substituição da garantia.

§10º - Não logrando êxito o ESTADO na substituição da garantia, ficará responsável por todas as perdas, danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer enquanto persistirem as medidas constritivas, através inclusive do reembolso dos valores que lhe forem subtraídos em razão da garantia.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA assumirá, por transferência, os funcionários do METRÔ que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as categorias profissionais utilizadas em cada atividade, mediante as seguintes condições :

- a) Deverão estar em dia todos os pagamentos de salários, contribuições para a REFER, férias vencidas, e outros benefícios de qualquer natureza a que tais funcionários tenham direito.
- b) Deverão estar recolhidos, na data da transferência, todos os valores devidos a título de fundo de garantia e contribuições sociais já vencidas ou incorridas, os quais são de exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, conforme o caso.
- c) Deverá ser assegurado, pela CONCESSIONÁRIA aos funcionários transferidos um plano de previdência privada, que assegure benefícios semelhantes à outras categorias de trabalhadores de mesmo nível.
- d) A CONCESSIONÁRIA terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFER. Enquanto não optar por outro plano, deverá recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pelo METRÔ.

- e) Fica perfeitamente esclarecido que o ESTADO será o único responsável perante a REFER pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores devidos e não recolhidos. Na data da TOMADA DE POSSE deverão estar equacionados, junto à REFER, quaisquer problemas relativos à taxa de contribuição do patrocinador e relativos à taxa de contribuição dos participantes com o objetivo de equilibrar o plano e eliminar o déficit atuarial existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOMADA DE POSSE

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse da CONCESSÃO à zero hora do primeiro dia do mês subsequente a até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

§ 1º - O descumprimento do prazo para a TOMADA DE POSSE por parte da CONCESSIONÁRIA dará ensejo à rescisão do CONTRATO pelo ESTADO, sem que tal fato assegure direito a qualquer reclamação, perdas e danos ou prejuízos, a qualquer título, por parte da CONCESSIONÁRIA, a qual ficará automaticamente constituída em mora, sem necessidade de interpelação expressa judicial ou extrajudicial.

§ 2º: Por ocasião da TOMADA DE POSSE:

- a) a CONCESSIONÁRIA assumirá a efetiva prestação dos SERVIÇOS em substituição ao METRÔ;
- b) o ESTADO, através do METRÔ, dará posse, à CONCESSIONÁRIA, dos bens reversíveis e dos

materiais de consumo do METRÔ, vinculados à
CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVENIENTES ANUENTES

- I - Os INTERVENIENTES ANUENTES na qualidade de acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, e fazer ainda com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.

- II - Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ;

- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Rua Rio de Janeiro - RJ ;

- c) METRÔ: na sua sede social, na Av. N. S. de Copacabana, 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação, no Diário Oficial, deste CONTRATO, que será registrado e arquivado na Secretaria de Estado de Transportes - SECTAN. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do ESTADO e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Enquanto não estiver implementada a estrutura funcional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos - ASEP-RJ, na forma da Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, as atribuições que lhe são conferidas neste CONTRATO serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Transportes - SECTAN, devendo, o ESTADO, comunicar à CONCESSIONÁRIA a data em que ocorrer a mudança de atribuições.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ e dos INTERVENIENTES

ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que o CONTRATO produza os devidos efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, de de 19...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCESSIONÁRIA

COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

INTERVENIENTES ANUENTES

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CIC:

2 - _____

NOME:

CIC:

ANEXO I

Índices de Avaliação da Qualidade e Segurança dos Serviços

ANEXO II

Documentos Normativos Operacionais

ANEXO III

Programa de Investimentos do Metrô

ANEXO IV

Programas de Investimentos 1996/1998

ANEXO V

Lista de Bens Reversíveis

ANEXO VI

Lista de Contratos Transferidos à Concessionária

ANEXO I

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A partir do 2º (segundo) semestre de 1998, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos serviços, os seguintes padrões mínimos abaixo indicados:

1. - Parâmetros

1.1. - Parâmetros de Serviços

| PARÂMETROS | LINHA 1 | LINHA 2 | |
|---|------------|------------------|------------------|
| | TM | TM | TA |
| Trecho em operação | SPN-ACV | ESA-IRJ | IRJ-PVN |
| Horário em operação comercial | | | |
| • Dias úteis | 6 às 23 h | 6 às 23 h | 6 às 23 h |
| • Sábados | 6 às 23 h | 6 às 23 h | 6 às 23 h |
| • Domingos | Eventual | Eventual | Eventual |
| Extensão (km) | 13,4 | 15,2 | 6,8 |
| Modo de condução dos trens | Automático | Manual | Manual |
| Intervalo máximo entre Trens (minutos e segundos) | | | |
| • Picos - dias úteis | 3:00 | 6:30 | 6:30 |
| • Vale - dias úteis | 6:00 | 10:00 | 10:00 |
| Limpeza de estação | | | |
| • Frequência de varrição | Contínua | Contínua | Contínua |
| • Frequência de lavagem | Semanal | Semanal | Semanal |
| Limpeza de trens | | | |
| • Frequência de varrição | Contínua | Contínua | Contínua |
| • Frequência de lavagem | Semanal | 2 vezes p/semana | 2 vezes p/semana |

1.2 - Parâmetros de Desempenho

| PARÂMETROS | LINHA 1 | LINHA 2 | | GLOBAL |
|---|---------|---------|---------|---------|
| | TM | TM | TA | DO |
| Trecho em operação | SPN-ACV | ESA-IRJ | IRJ-PVN | SISTEMA |
| Cumprimento da programação da oferta (ICPO maior que) | 0,95 | 0,95 | 0,95 | 0,95 |
| Regularidade do intervalo de trens (IRIT maior que) | 0,95 | 0,95 | 0,95 | 0,95 |
| Ocorrências Notáveis (ION igual ou menor que) | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Índice Composto de desempenho (ICD maior que) | 1,70 | 1,70 | 1,70 | 1,70 |
| Período de Apuração | Mensal | | | Mensal |

LEGENDA:

SPN Estação Saens Pena
ACV Estação Arcoverde
ESA2 Estação Estácio (Linha 2)
IRJ Estação Irajá
PVN Estação Pavuna

TM - Trens Metrô
TA - Trens Articulados

2. - Fiscalização e Avaliação dos Serviços Concedidos

A fiscalização e avaliação do desempenho operacional dos sistemas concedidos serão realizadas através de indicadores diretos do nível de serviço e de outros indicadores, os quais deverão ser enviados à ASEP-RJ, regular e sistematicamente, segundo os padrões a seguir:

2.1 - Indicadores de Desempenho

Serão acompanhados e avaliados mensalmente os seguintes indicadores diretos do nível de serviço, com as condições adiante especificadas:

A ASEP-RJ poderá, a qualquer tempo, exigir informações globalizadas para verificação de tendências e tomada de medidas cabíveis.

2.1.1. - Índice do Cumprimento da Programação da Oferta (ICPO)

Objetivo: Esse indicador medirá a relação entre as partidas efetivamente realizadas no terminal e as partidas programadas, refletindo o desempenho da própria Operação, onde ocorrências e falhas podem interferir no serviço programado.

Definição: Esse índice (ICPO) será expresso pela seguinte relação:

$$\text{ICPO} = \frac{\text{Número de Viagens Realizadas}}{\text{Número de Viagens Programadas}}$$

- Número de Viagens Realizadas: Corresponde ao número de trens efetivamente despachados no terminal, no intervalo de tempo considerado.
- Número de Viagens Programadas: Corresponde ao número de trens previstos para serem despachados no terminal, no intervalo considerado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado diariamente para o pico da manhã, pico da tarde e para as horas vale diurnas, fazendo-se a média aritmética simples para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA). Esses indicadores por linha deverão ser globalizados mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Quanto maior o índice, mais eficiente será a produção, indicando que o serviço estará sendo oferecido de conformidade ou acima do programado.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, caso apresente valor abaixo de 0,95 em qualquer linha.

2.1.2 - Índice de Regularidade do Intervalo entre Trens (IRIT)

Objetivo: Medir a variação dos intervalos entre trens nos períodos mais críticos do dia (picos da manhã e da tarde). A regularidade dos intervalos entre trens representa a regularidade da oferta de serviço, que por sua vez depende da regulação do Sistema em termos de tráfego e de Controle Centralizado.

Definição: Esse índice (IRIT) é expresso da seguinte forma:

$$\text{IRIT} = \frac{\text{Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa}}{\text{Quantidade Total de Intervalos Previstos}}$$

- Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa: Representa a quantidade de intervalos de trens ocorridos no período de avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.
- Quantidade Total de Intervalos Previstos: Representa a totalidade dos intervalos entre trens ocorridos no período da avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado medindo-se o intervalo entre trens em três pontos da linha (nos dois extremos e em um ponto intermediário), nos dias úteis, para os períodos dos picos da manhã e da tarde, **para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA), e globalizado mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.**

Interpretação: Esse indicador mede a eficácia da Operação no cumprimento da programação da oferta e na regulação geral do Sistema. Reflete de uma forma mais ampla a estabilidade geral do Sistema, uma vez que a variação do intervalo entre trens depende do desempenho dos equipamentos, do desempenho da Operação e do comportamento do usuário.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, isto é, 95% dos intervalos entre trens deverão estar situados entre 0,8 e 1,2 do intervalo programado para os índices mensais.

2.1.3 - Índice de Ocorrências Notáveis (ION)

Objetivo: Avaliar o número de ocorrências que provocaram atrasos iguais ou superiores a 5 minutos.

Definição: Será calculado pela seguinte formulação:

$$\text{ION} = \frac{\text{Ocorrências Notáveis}}{5}$$

- Parâmetro 5: Valor considerado como máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis.
- Ocorrências Notáveis do Mês: Número de ocorrências que provocaram atrasos na partida dos trens, iguais ou superiores a 5 minutos, durante o mês em questão.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado mensalmente para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador reflete o desempenho tanto da Operação (na coordenação e controle do sistema), quanto da Manutenção (na garantia da confiabilidade do material rodante e dos equipamentos vitais para a continuidade do serviço).

Tolerância: O parâmetro 5 (cinco) representa o valor máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis. Desta forma, este índice deverá ser igual ou inferior a 1.

2.1.4 - Índice Composto de Desempenho - (ICD)

Objetivo: O índice composto avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA

Definição: O índice composto de desempenho (ICD) será calculado pela fórmula:

$$\text{ICD} = \text{ICPO} + \text{IRIT} - 0,2 \cdot \text{ION}$$

Procedimento de Cálculo: O índice será calculado mensalmente para cada uma das linhas, Linha 1 (L1), Linha 2 (TM), LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

2.2 - Penalidades

Caso não sejam obtidos os parâmetros de desempenho estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas a seguir:

2.2.1 Avaliação Operacional Mensal

Para os índices mensais simples (ICPO, IRIT e ION) será aplicada advertência sempre que constatada a insuficiência de qualquer um deles, para cada uma das linhas, Linha 1 (L1), Linha 2 (TM) e LINHA 2 (TA).

A reincidência de insuficiência no mês subsequente, em qualquer uma das linhas, implicará a aplicação de multa, conforme previsto no § 3º na Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

Caso ocorra insuficiência simultânea dos índices simples (ICPO, IRIT e ION) com o índice composto (ICD), o valor das multas conforme indicado no § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão será majorado em 50% (cinquenta por cento).

3. - Avaliação da Qualidade de Serviços

A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa idônea e de notória especialização junto aos usuários do Sistema. Essa pesquisa deverá ser realizada semestralmente (nos meses de março e novembro) para garantir a aleatoriedade do processo e a significância estatística necessária.

3.1- Indicador de Qualidade de Serviços - IQS

Esse indicador será obtido por meio da pesquisa de opinião junto aos usuários do Sistema e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

Objetivo: avaliar a qualidade dos serviços prestados segundo a opinião do usuário, sobre diversos fatores que compõem os serviços e, considerando separadamente a "Qualidade do Serviço em Geral" (QS).

Os parâmetros de qualidade dizem respeito ao que é percebido e avaliado pelos usuários. Esses parâmetros revelam os resultados de exploração dos serviços metroviários em termos de sua eficácia, a meta padrão para cada um desses parâmetros de avaliação encontra-se na tabela abaixo:

| FATOR | PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO |
|------------------------------------|-------------------------|
| Limpeza de estação | 9,0 |
| Limpeza de trens | 8,5 |
| Comunicação visual | 8,5 |
| Segurança do sistema | 9,0 |
| Conservação de estação | 8,0 |
| Conservação de trens | 8,0 |
| Atendimento dos empregados | 8,0 |
| Tempo de viagem | 8,0 |
| Tempo de espera na plataforma | 8,0 |
| Conforto | 7,5 |
| Sonorização das estações | 8,0 |
| Escada rolante | 8,0 |
| Tempo de compra de bilhete | 8,0 |
| Iluminação das estações | 9,0 |
| Sonorização dos trens | 8,0 |
| Informação aos usuários | 9,0 |
| Qualidade do Serviço em Geral (QS) | 8,0 |

Definição: O índice IQS será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{IQS} = 0,7 \sum \text{notas} / 16 + 0,3 \text{ QS}$$

Procedimento de cálculo: O indicador será apurado para cada uma das linhas. Linhas 1, Linha 2 (TM) e Linha 2 (TA), e através de média aritmética pela fórmula:

$$\text{IQS} = \frac{\text{IQS(L1)} + \text{IQS(L2/TM)} + \text{IQS(L2/TA)}}{3}$$

3

Interpretação: O indicador IQS representa a imagem do serviço em geral na visão do usuário, obtido por pesquisa de opinião. Trata-se de opinião de quem usa o sistema em um contexto compartilhado por outros sistemas de transporte, e sujeito a influências contingenciais. É importante a comparação do IQS com valores históricos relativos ao próprio Metrô, onde será avaliado o crescimento ou redução da qualidade do serviço prestado.

Tolerância: O limite inferior de especificação para o índice deverá ser obtido progressivamente a partir do 1º ano da concessão da seguinte forma:

- 1) No 1º ano da concessão - limite inferior - 6,60
- 2) No 2º ano da concessão - limite inferior - 7,40
- 3) A partir do 3º ano da concessão, limite inferior - 8,20

Não serão admitidos valores abaixo dos limites estipulados.

3.2 - Penalidades

Caso o resultado da pesquisa fique abaixo do limite inferior especificado acima, será aplicada a multa prevista § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

ANEXO II

DOCUMENTOS NORMATIVOS OPERACIONAIS

1) CONCEITUAÇÃO

COMUNICAÇÃO OPERACIONAL - CO

Comunicação interna, restrita à área do Departamento de Operações, que estabelece ou modifica atividades, serviços e/ou tarefas operacionais por prazo determinado ou em caráter experimental.

INSTRUÇÃO OPERACIONAL - IO

Instrumento normativo que se destina a orientar e disciplinar a execução de atividades da Operação, de caráter permanente.

MANUAL DE OPERAÇÃO - MO

Documento que possibilita a uniformidade e a competência no tratamento, na aplicação de diretrizes, definição de filosofias e responsabilidades, conceitos, funcionamento de atividades e sistemas, operação de instalações e equipamentos e procedimentos que tenham abrangência sobre todos os empregados, áreas operacionais e outros que nela se encontram.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL - POP

Documento básico operativo destinado a orientar, disciplinar e descrever as etapas a serem seguidas para a execução de atividades, serviços e/ou tarefas operacionais de caráter permanente.

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL - RO

Documento básico operacional que descreve o funcionamento e/ou operação e procedimentos relativos a sistemas e equipamentos operacionais.

2) RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS EM VIGOR

INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

| Num | Título |
|-----|--|
| 032 | MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA. |
| 056 | MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA L2. |

MANUAIS DE OPERAÇÃO

| Num | Título |
|-----|---------------------------|
| 002 | ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM. |
| 101 | MOVIMENTAÇÃO DE TRENS. |

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

| Num | Título |
|-------|---|
| 029 | SISTEMA DE VENTILAÇÃO - EXTRAÇÃO DE FUMAÇA. |
| 047 | LACRES DAS CHAVES DE DERIVAÇÃO NOS TRENS DO METRÔ. |
| 052 | LACRE DE CHAVE DE DERIVAÇÃO DOS CARROS ARTICULADOS. |
| 053 | EVACUAÇÃO DE PASSAGEIROS DA ESTAÇÃO. |
| 054 | EVACUAÇÃO DO TREM NA ESTAÇÃO. |
| 055 | MANOBRAS NO CENTRO DE MANUTENÇÃO. |
| 056 | DERIVAÇÃO DO ALARME KA. |
| 066 | AVARIA DE FREIO SEM IDENTIFICAÇÃO. |
| 069 | PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE METRÔ. |
| 076 | COMANDO E CONTROLE NAS SSA'S DAS ESTAÇÕES DO PM-1 |
| 095 | QUEDA DE USUÁRIO NA VIA COM ATROPELAMENTO |
| X 122 | PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE ARTICULADO |
| 130 | PARTIDA EM EMERGÊNCIA CONVERSOR CARRO ARTICULADO |
| 148 | MOVIMENTAÇÃO VEIC.AUXILIAR E MATERIAL RODANTE NO CM |
| 166 | SUPERVISÃO DE VELOCIDADES DOS TRENS ARTICULADOS |
| 180 | AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO MANUAL LIVRE - ACML |
| 181 | MARCHA A VISTA |
| 182 | FRANQUEAMENTO DE SINAL |
| 183 | OPERAÇÃO DA LINHA 2 - VICENTE CARVALHO/ESTÁCIO |
| 185 | VARREDURA DAS VIAS PERMANENTES |
| 187 | DISJUNTOR PRINCIPAL DO CARRO ARTICULADO |
| 190 | AVARIA NO MATERIAL RODANTE |
| 195 | OPERAÇÃO ESPECIAL EVENTO NO MARACANÃ |

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL

| Num | Ano | Título |
|-----|-----|---|
| 04 | 78 | MATERIAL RODANTE - GERAL |
| 27 | 78 | POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT |
| 30A | 78 | DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA |
| 32C | 78 | POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE |
| 33 | 78 | REGULAÇÃO DOS TRENS |
| 37 | 78 | ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1 |
| 38 | 78 | TRÁFEGO DE TRENS |
| 41 | 78 | TORNIQUETE |
| 04 | 78 | MATERIAL RODANTE - GERAL |
| 27 | 78 | POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT |
| 30A | 78 | DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA |
| 32C | 78 | POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE |
| 33 | 78 | REGULAÇÃO DOS TRENS |
| 37 | 78 | ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1 |
| 38 | 78 | TRÁFEGO DE TRENS |
| 41 | 78 | TORNIQUETE |
| 49 | 78 | POSTO DE CONTROLE DE ESTAÇÕES - PCS |
| 50 | 78 | ZONA DE MANOBRA DE CARIOCA LINHA 1 |
| 51 | 78 | POSTO DE CONTROLE DE INTERVENÇÕES - PCI |
| 53 | 78 | ZONA DE MANOBRA DE CENTRAL LINHA 1 |
| 55 | 78 | INCIDENTES NO MATERIAL RODANTE - METRÔ |
| 01 | 79 | ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 1 |
| 08A | 79 | ENERGIA - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES |
| 23 | 79 | POSTO DE MANOBRA DAS OFICINAS - L1/L2 |
| 01 | 80 | SINALIZAÇÃO - GERAL |
| 04 | 80 | ZONA DE MANOBRA DE BOTAFOGO LINHA 1 |
| 13 | 80 | ZONA DE MANOBRA DE SÃO CRISTOVÃO LINHA 2 |
| 17 | 80 | OPERADORES LOCAIS DAS SSP'S, SSR'S E SSA'S |
| 22 | 80 | CENTRO DE BILHETAGEM |
| 04 | 81 | VIA PERMANENTE |
| 04 | 81 | ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 2 |
| 10 | 81 | ZONA DE MANOBRA DE MARACANÃ LINHA 2 |
| 10 | 81 | ZONA DE MANOBRA DE MARIA DA GRAÇA LINHA 2 |
| 11 | 81 | REDUÇÃO TRÁFEGO EM CASO DE SSR'S DESLIGADAS L1 |
| 12 | 81 | ALIMENTAÇÃO DO PRÉ-METRÔ |
| 12 | 88 | OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS BOTAFOGO E S. PEÑA |
| 12 | 88 | OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS ESTÁCIO (L2) E M. GRAÇA |
| 12 | 88 | TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 1 |
| 12 | 88 | TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 2 |
| 12 | 88 | ROTAS LINHA 1 |
| 12 | 88 | ENERGIA ELÉTRICA |
| 66 | 88 | REGULAÇÃO DOS TRENS |

ANEXO III

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO METRÔ

| ITENS | DATA DE ENTREGA |
|-----------------------------|-----------------|
| PROGRAMA DE EXPANSÃO | |
| Linha 1 | |
| • Estação Arcoverde | 30/05/98 |
| Linha 2 | |
| • Estação Pavuna | 30/07/98 |

MATERIAL RODANTE

Linha 1: TRENS METRÔ DE 06 CARROS

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 20 trens de 06 carros.
Previsto um adicional de 03 trens de 06 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

| | |
|------------------------------------|--------------|
| ⇒ 15 trens operacionais | Até 30/01/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 28/02/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 30/03/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 30/04/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 1 trem | 30/07/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 1 trem | 30/08/98 |

• Linha 2: TRENS METRÔ DE 04 CARROS

Prevista a utilização nas horas de pico, de 09 trens Metrô de 04 carros. Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

| | |
|------------------------------------|--------------|
| ⇒ 7 trens operacionais | Até 30/01/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 30/05/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 trens | 30/06/98 |

• **Linha 2: TRENS ARTICULADOS DE 04 CARROS**

Prevista a utilização nas horas de pico, de 05 trens articulados de 04 carros. Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| ⇒ 14 carros operacionais | Até 30/01/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 carros | 28/02/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 carros | 30/03/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 carros | 30/04/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 carros | 30/05/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 carros | 30/06/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 carros | 30/07/98 |
| ⇒ Entrega para operação de 2 carros | 30/08/98 |

ANEXO IV

Programa de Investimentos 1996/1998

| ITENS | DATA DE ENTREGA |
|---|-----------------|
| Programa de Expansão | |
| • Rabicho da Tijuca | |
| ⇒ Zona de Manobra | 30/05/98 |
| ⇒ Zona de Estacionamento | 30/07/98 |
| • Implantação do Posto de Atendimento Avançado em Acari. | 30/07/98 |
| Programa de Consolidação | |
| • Itens relacionados à Linha 1 | |
| ⇒ Modernização de sistemas com destaque para ventilação primária, escadas rolantes, ar condicionado nas estações, esgotamento de águas nos postos de bombeamento, melhoria dos sistemas de proteção contra incêndio e complementação do sistema de energia. | 30/06/98 |
| ⇒ Sistema de Comando Centralizado, incluindo Centro de Controle Operacional (1) | 30/10/98 |
| • Itens relacionados à Linha 2 | |
| ⇒ Fornecimento e montagem dos sistemas de Comando Centralizado e Sinalização; (2) | 30/09/98 |
| ⇒ Implantação da subestação principal de Colégio e das retificadoras de Colégio, Fazenda Botafogo e Pavuna e reforma nas subestações retificadoras de Maria da Graça e Inhaúma; | 30/07/98 |
| ⇒ Complementação do sistema de cronometria e substituição do sistema de televisão. | 30/07/98 |
| • Consolidação do Centro de Controle Operacional e do Centro de Manutenção, exceto Sistema de Comando Centralizado | 30/06/98 |
| Programa de Recuperação Operacional | |
| • Aquisição de equipamentos e recuperação dos sistemas operacionais e auxiliares do Centro de Manutenção | 30/07/98 |

NOTAS:

- (1) A operação da Linha 1 no trecho Botafogo-Arcoverde, no período de 30/05/98 a 30/10/98, será realizada com um Sistema de Comando Centralizado Provisório.
- (2) A operação da Linha 2 no trecho Estácio-Pavuna no período de 30/07/98 a 30/10/98 será realizada como um Sistema de Comando Centralizado Provisório.

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------------|------------------------------------|-----------|----------------|
| 1,0000 | MATERIAL RODANTE | | |
| | CARROS TIPO A - LINHA 1+C55 | UN | 46,000 |
| 1,0001 | Carro tipo A nº 1001 | UN | 1,000 |
| 1,0002 | Carro tipo A nº 1002 | UN | 1,000 |
| 1,0003 | Carro tipo A nº 1003 | UN | 1,000 |
| 1,0004 | Carro tipo A nº 1004 | UN | 1,000 |
| 1,0005 | Carro tipo A nº 1005 | UN | 1,000 |
| 1,0006 | Carro tipo A nº 1006 | UN | 1,000 |
| 1,0007 | Carro tipo A nº 1007 | UN | 1,000 |
| 1,0008 | Carro tipo A nº 1008 | UN | 1,000 |
| 1,0009 | Carro tipo A nº 1009 | UN | 1,000 |
| 1,0010 | Carro tipo A nº 1010 | UN | 1,000 |
| 1,0011 | Carro tipo A nº 1011 | UN | 1,000 |
| 1,0012 | Carro tipo A nº 1012 | UN | 1,000 |
| 1,0013 | Carro tipo A nº 1013 | UN | 1,000 |
| 1,0014 | Carro tipo A nº 1014 | UN | 1,000 |
| 1,0015 | Carro tipo A nº 1015 | UN | 1,000 |
| 1,0016 | Carro tipo A nº 1016 | UN | 1,000 |
| 1,0017 | Carro tipo A nº 1017 | UN | 1,000 |
| 1,0018 | Carro tipo A nº 1018 | UN | 1,000 |
| 1,0019 | Carro tipo A nº 1019 | UN | 1,000 |
| 1,0020 | Carro tipo A nº 1020 | UN | 1,000 |
| 1,0021 | Carro tipo A nº 1021 | UN | 1,000 |
| 1,0022 | Carro tipo A nº 1022 | UN | 1,000 |
| 1,0023 | Carro tipo A nº 1023 | UN | 1,000 |
| 1,0024 | Carro tipo A nº 1024 | UN | 1,000 |
| 1,0025 | Carro tipo A nº 1025 | UN | 1,000 |
| 1,0026 | Carro tipo A nº 1026 | UN | 1,000 |
| 1,0027 | Carro tipo A nº 1027 | UN | 1,000 |
| 1,0028 | Carro tipo A nº 1028 | UN | 1,000 |
| 1,0029 | Carro tipo A nº 1029 | UN | 1,000 |
| 1,0030 | Carro tipo A nº 1030 | UN | 1,000 |
| 1,0031 | Carro tipo A nº 1031 | UN | 1,000 |
| 1,0032 | Carro tipo A nº 1032 | UN | 1,000 |
| 1,0033 | Carro tipo A nº 1033 | UN | 1,000 |
| 1,0034 | Carro tipo A nº 1034 | UN | 1,000 |
| 1,0035 | Carro tipo A nº 1035 | UN | 1,000 |
| 1,0036 | Carro tipo A nº 1036 | UN | 1,000 |
| 1,0037 | Carro tipo A nº 1037 | UN | 1,000 |
| 1,0038 | Carro tipo A nº 1038 | UN | 1,000 |
| 1,0039 | Carro tipo A nº 1039 | UN | 1,000 |
| 1,0040 | Carro tipo A nº 1040 | UN | 1,000 |
| 1,0041 | Carro tipo A nº 1041 | UN | 1,000 |
| 1,0042 | Carro tipo A nº 1042 | UN | 1,000 |
| 1,0043 | Carro tipo A nº 1043 | UN | 1,000 |
| 1,0044 | Carro tipo A nº 1044 | UN | 1,000 |
| 1,0045 | Carro tipo A nº 1045 | UN | 1,000 |
| 1,0046 | Carro tipo A nº 1046 | UN | 1,000 |
| | CARROS TIPO B - LINHA 1 | UN | 100,000 |
| 1,0047 | Carro tipo B nº 2001 | UN | 1,000 |
| 1,0048 | Carro tipo B nº 2002 | UN | 1,000 |
| 1,0049 | Carro tipo B nº 2003 | UN | 1,000 |
| 1,0050 | Carro tipo B nº 2004 | UN | 1,000 |
| 1,0051 | Carro tipo B nº 2005 | UN | 1,000 |
| 1,0052 | Carro tipo B nº 2006 | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|--------|----------------------|-------|--------|
| 1,0053 | Carro tipo B nº 2007 | UN | 1,000 |
| 1,0054 | Carro tipo B nº 2008 | UN | 1,000 |
| 1,0055 | Carro tipo B nº 2009 | UN | 1,000 |
| 1,0056 | Carro tipo B nº 2010 | UN | 1,000 |
| 1,0057 | Carro tipo B nº 2011 | UN | 1,000 |
| 1,0058 | Carro tipo B nº 2012 | UN | 1,000 |
| 1,0059 | Carro tipo B nº 2013 | UN | 1,000 |
| 1,0060 | Carro tipo B nº 2014 | UN | 1,000 |
| 1,0061 | Carro tipo B nº 2015 | UN | 1,000 |
| 1,0062 | Carro tipo B nº 2016 | UN | 1,000 |
| 1,0063 | Carro tipo B nº 2017 | UN | 1,000 |
| 1,0064 | Carro tipo B nº 2018 | UN | 1,000 |
| 1,0065 | Carro tipo B nº 2019 | UN | 1,000 |
| 1,0066 | Carro tipo B nº 2020 | UN | 1,000 |
| 1,0067 | Carro tipo B nº 2021 | UN | 1,000 |
| 1,0068 | Carro tipo B nº 2022 | UN | 1,000 |
| 1,0069 | Carro tipo B nº 2023 | UN | 1,000 |
| 1,0070 | Carro tipo B nº 2024 | UN | 1,000 |
| 1,0071 | Carro tipo B nº 2025 | UN | 1,000 |
| 1,0072 | Carro tipo B nº 2026 | UN | 1,000 |
| 1,0073 | Carro tipo B nº 2027 | UN | 1,000 |
| 1,0074 | Carro tipo B nº 2028 | UN | 1,000 |
| 1,0075 | Carro tipo B nº 2029 | UN | 1,000 |
| 1,0076 | Carro tipo B nº 2030 | UN | 1,000 |
| 1,0077 | Carro tipo B nº 2031 | UN | 1,000 |
| 1,0078 | Carro tipo B nº 2032 | UN | 1,000 |
| 1,0079 | Carro tipo B nº 2033 | UN | 1,000 |
| 1,0080 | Carro tipo B nº 2034 | UN | 1,000 |
| 1,0081 | Carro tipo B nº 2035 | UN | 1,000 |
| 1,0082 | Carro tipo B nº 2036 | UN | 1,000 |
| 1,0083 | Carro tipo B nº 2037 | UN | 1,000 |
| 1,0084 | Carro tipo B nº 2038 | UN | 1,000 |
| 1,0085 | Carro tipo B nº 2039 | UN | 1,000 |
| 1,0086 | Carro tipo B nº 2040 | UN | 1,000 |
| 1,0087 | Carro tipo B nº 2041 | UN | 1,000 |
| 1,0088 | Carro tipo B nº 2042 | UN | 1,000 |
| 1,0089 | Carro tipo B nº 2043 | UN | 1,000 |
| 1,0090 | Carro tipo B nº 2044 | UN | 1,000 |
| 1,0091 | Carro tipo B nº 2045 | UN | 1,000 |
| 1,0092 | Carro tipo B nº 2046 | UN | 1,000 |
| 1,0093 | Carro tipo B nº 2047 | UN | 1,000 |
| 1,0094 | Carro tipo B nº 2048 | UN | 1,000 |
| 1,0095 | Carro tipo B nº 2049 | UN | 1,000 |
| 1,0096 | Carro tipo B nº 2050 | UN | 1,000 |
| 1,0097 | Carro tipo B nº 2051 | UN | 1,000 |
| 1,0098 | Carro tipo B nº 2052 | UN | 1,000 |
| 1,0099 | Carro tipo B nº 2053 | UN | 1,000 |
| 1,0100 | Carro tipo B nº 2054 | UN | 1,000 |
| 1,0101 | Carro tipo B nº 2055 | UN | 1,000 |
| 1,0102 | Carro tipo B nº 2056 | UN | 1,000 |
| 1,0103 | Carro tipo B nº 2057 | UN | 1,000 |
| 1,0104 | Carro tipo B nº 2058 | UN | 1,000 |
| 1,0105 | Carro tipo B nº 2059 | UN | 1,000 |
| 1,0106 | Carro tipo B nº 2060 | UN | 1,000 |
| 1,0107 | Carro tipo B nº 2061 | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|--------|-------------------------------------|-----------|---------------|
| 1,0108 | Carro tipo B nº 2062 | UN | 1,000 |
| 1,0109 | Carro tipo B nº 2063 | UN | 1,000 |
| 1,0110 | Carro tipo B nº 2064 | UN | 1,000 |
| 1,0111 | Carro tipo B nº 2065 | UN | 1,000 |
| 1,0112 | Carro tipo B nº 2066 | UN | 1,000 |
| 1,0113 | Carro tipo B nº 2067 | UN | 1,000 |
| 1,0114 | Carro tipo B nº 2068 | UN | 1,000 |
| 1,0115 | Carro tipo B nº 2069 | UN | 1,000 |
| 1,0116 | Carro tipo B nº 2070 | UN | 1,000 |
| 1,0117 | Carro tipo B nº 2071 | UN | 1,000 |
| 1,0118 | Carro tipo B nº 2072 | UN | 1,000 |
| 1,0119 | Carro tipo B nº 2073 | UN | 1,000 |
| 1,0120 | Carro tipo B nº 2074 | UN | 1,000 |
| 1,0121 | Carro tipo B nº 2075 | UN | 1,000 |
| 1,0122 | Carro tipo B nº 2076 | UN | 1,000 |
| 1,0123 | Carro tipo B nº 2077 | UN | 1,000 |
| 1,0124 | Carro tipo B nº 2078 | UN | 1,000 |
| 1,0125 | Carro tipo B nº 2079 | UN | 1,000 |
| 1,0126 | Carro tipo B nº 2080 | UN | 1,000 |
| 1,0127 | Carro tipo B nº 2081 | UN | 1,000 |
| 1,0128 | Carro tipo B nº 2082 | UN | 1,000 |
| 1,0129 | Carro tipo B nº 2083 | UN | 1,000 |
| 1,0130 | Carro tipo B nº 2084 | UN | 1,000 |
| 1,0131 | Carro tipo B nº 2085 | UN | 1,000 |
| 1,0132 | Carro tipo B nº 2086 | UN | 1,000 |
| 1,0133 | Carro tipo B nº 2087 | UN | 1,000 |
| 1,0134 | Carro tipo B nº 2088 | UN | 1,000 |
| 1,0135 | Carro tipo B nº 2089 | UN | 1,000 |
| 1,0136 | Carro tipo B nº 2090 | UN | 1,000 |
| 1,0137 | Carro tipo B nº 2091 | UN | 1,000 |
| 1,0138 | Carro tipo B nº 2092 | UN | 1,000 |
| 1,0139 | Carro tipo B nº 2093 | UN | 1,000 |
| 1,0140 | Carro tipo B nº 2094 | UN | 1,000 |
| 1,0141 | Carro tipo B nº 2095 | UN | 1,000 |
| 1,0142 | Carro tipo B nº 2096 | UN | 1,000 |
| 1,0143 | Carro tipo B nº 2097 | UN | 1,000 |
| 1,0144 | Carro tipo B nº 2098 | UN | 1,000 |
| 1,0145 | Carro tipo B nº 2099 | UN | 1,000 |
| 1,0146 | Carro tipo B nº 2100 | UN | 1,000 |
| | CARROS ARTICULADOS - LINHA 2 | UN | 30,000 |
| 1,0147 | Carro Articulado nº 3001 | UN | 1,000 |
| 1,0148 | Carro Articulado nº 3002 | UN | 1,000 |
| 1,0149 | Carro Articulado nº 3003 | UN | 1,000 |
| 1,0150 | Carro Articulado nº 3004 | UN | 1,000 |
| 1,0151 | Carro Articulado nº 3005 | UN | 1,000 |
| 1,0152 | Carro Articulado nº 3006 | UN | 1,000 |
| 1,0153 | Carro Articulado nº 3007 | UN | 1,000 |
| 1,0154 | Carro Articulado nº 3008 | UN | 1,000 |
| 1,0155 | Carro Articulado nº 3009 | UN | 1,000 |
| 1,0156 | Carro Articulado nº 3010 | UN | 1,000 |
| 1,0157 | Carro Articulado nº 3011 | UN | 1,000 |
| 1,0158 | Carro Articulado nº 3012 | UN | 1,000 |
| 1,0159 | Carro Articulado nº 3013 | UN | 1,000 |
| 1,0160 | Carro Articulado nº 3014 | UN | 1,000 |
| 1,0161 | Carro Articulado nº 3015 | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------------|-----------------------------------|-------|------------|
| 1,0162 | Carro Articulado nº 3016 | UN | 1,000 |
| 1,0163 | Carro Articulado nº 3017 | UN | 1,000 |
| 1,0164 | Carro Articulado nº 3018 | UN | 1,000 |
| 1,0165 | Carro Articulado nº 3019 | UN | 1,000 |
| 1,0166 | Carro Articulado nº 3021 | UN | 1,000 |
| 1,0167 | Carro Articulado nº 3022 | UN | 1,000 |
| 1,0168 | Carro Articulado nº 3023 | UN | 1,000 |
| 1,0169 | Carro Articulado nº 3025 | UN | 1,000 |
| 1,0170 | Carro Articulado nº 3026 | UN | 1,000 |
| 1,0171 | Carro Articulado nº 3027 | UN | 1,000 |
| 1,0172 | Carro Articulado nº 3028 | UN | 1,000 |
| 1,0173 | Carro Articulado nº 3029 | UN | 1,000 |
| 1,0174 | Carro Articulado nº 3030 | UN | 1,000 |
| 1,0175 | Carro Articulado nº 3039 | UN | 1,000 |
| 1,0176 | Carro Articulado nº 3040 | UN | 1,000 |
| 2,0000 | VIA PERMANENTE | | |
| 2,0001 | SUPERESTRUTURA - LINHA 1 | KM | 25,100 |
| 2,0002 | SUPERESTRUTURA - LINHA 2 | KM | 33,000 |
| 2,0003 | SUPERESTR. - PÁTIOS ELETRIF. | KM | 10,000 |
| 2,0004 | SUPERESTR. - PÁTIOS Ñ ELETRIF. | KM | 3,000 |
| 2,0005 | AMV TIPO 1:14 - LINHA 1 | UN | 4,000 |
| 2,0006 | AMV TIPO 1:09 - LINHA 1 | UN | 27,000 |
| 2,0007 | AMV TIPO 1:14 - LINHA 2 | UN | 4,000 |
| 2,0008 | AMV TIPO 1:09 - LINHA 2 | UN | 19,000 |
| 2,0009 | AMV TIPO Nº 8 - LINHA 2 | UN | 5,000 |
| 2,0010 | AMV TIPO Nº 8 MANUAL - PÁTIO | UN | 24,000 |
| 2,0011 | AMV TIPO Nº 8 AUTOMÁTICO - PÁTIO | UN | 29,000 |
| 2,0012 | LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 1 | UN | 24,000 |
| 2,0013 | LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 2 | UN | 27,000 |
| 3,0000 | SISTEMA DE ENERGIA | | |
| 3,0001 | SUBESTAÇÃO SSP-138 | UN | 2,000 |
| 3,0002 | SUBESTAÇÃO SSP-22 | UN | 2,000 |
| 3,0003 | SUBESTAÇÃO SSR-22 | UN | 14,000 |
| 3,0004 | SUBESTAÇÃO SSA-0,44 LINHA 1 | UN | 15,000 |
| 3,0005 | SUBESTAÇÃO SSA-0,44 LINHA 2 | UN | 9,000 |
| 3,0006 | SUBESTAÇÃO SSAA ADM | UN | 1,000 |
| 3,0007 | SUBESTAÇÃO SSAA PEQUENA REVISÃO | UN | 1,000 |
| 3,0008 | SUBESTAÇÃO SSAA GRANDE REVISÃO | UN | 1,000 |
| 3,0009 | SUBESTAÇÃO SSPF | UN | 1,000 |
| 3,0010 | SUBESTAÇÃO SSPC | UN | 1,000 |
| 3,0011 | BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 545 AH | UN | 4,000 |
| 3,0012 | BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 518 AH | UN | 15,000 |
| 3,0013 | BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 290 AH | UN | 11,000 |
| 3,0014 | BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 250 AH | UN | 1,000 |
| 3,0015 | BANCO DE BATERIAS C/ 92 DE 130 AH | UN | 22,000 |
| 3,0016 | GRUPO GERADOR DE 250 KVA | UN | 14,000 |
| -3,0017 | CABLAGEM | MT | 98.019,000 |
| 4,0000 | PILOTO AUTOMÁTICO | | |
| 4,0001 | PROGRAMA DE PA | UN | 528,000 |
| 4,0002 | CARTÃO DE DUCLAGEM | UN | 528,000 |
| 4,0003 | CARTÃO DE BLUCAGEM | UN | 414,000 |
| 4,0004 | ARMÁRIO DE PA | UN | 25,000 |
| 4,0005 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO | UN | 25,000 |
| 4,0006 | KM DE TAPETE | UN | 25,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------------|--|-------|---------|
| 5,0000 | CCO | | |
| | EQUIPAMENTOS DE TRÁFEGO | | |
| 5,0001 | ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 1 | UN | 13,000 |
| 5,0002 | ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 2 | UN | 11,000 |
| 5,0003 | ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRAÇÃO - LINHA 1 | UN | 3,000 |
| 5,0004 | ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRAÇÃO - LINHA 2 | UN | 2,000 |
| 5,0005 | PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)- LINHA 1 | UN | 1,000 |
| 5,0006 | PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2 | UN | 1,000 |
| 5,0007 | MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)- LINHA 1 | UN | 1,000 |
| 5,0008 | MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)- LINHA 2 | UN | 1,000 |
| 5,0009 | BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE TRÁFEGO P/ PCT E TCO) | UN | 1,000 |
| 5,0010 | PLATINA PCT | UN | 1,000 |
| 5,0011 | CONSOLE THF - LINHA 1 | UN | 1,000 |
| 5,0012 | CONSOLE THF - LINHA 2 | UN | 1,000 |
| | EQUIPAMENTOS DE ENERGIA | | |
| 5,0013 | ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 1 | UN | 13,000 |
| 5,0014 | ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 2 | UN | 11,000 |
| 5,0015 | PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) | UN | 1,000 |
| 5,0016 | MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) | UN | 1,000 |
| 5,0017 | BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE GESTÃO PARA TCO) | UN | 1,000 |
| | DEMAIS EQUIPAMENTOS | | |
| 5,0018 | GRAVADORES DE MULTICANAIS | UN | 2,000 |
| 5,0019 | RELÓGIOS FALANTES | UN | 2,000 |
| 5,0020 | GRAVADORES DE MULTICANAIS | UN | 2,000 |
| 5,0021 | BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO C/ MÚSICA AMBIENTE E AVISOS DE ESTAÇÃO | UN | 1,000 |
| 5,0022 | BASTIDOR DE THF | UN | 1,000 |
| 5,0023 | BASTIDOR DE CRONOMETRIA | UN | 1,000 |
| 5,0024 | BASTIDOR DE RECEPÇÃO E ENVIO DE IMAGENS DE TV | UN | 1,000 |
| 5,0025 | ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO | UN | 5,000 |
| 5,0026 | ARMÁRIOS COM 10 RETIFICADORES | UN | 4,000 |
| 5,0027 | INVERSORES (NO BREAK) SATURNIA E EQUIP. BY PASS | UN | 2,000 |
| 5,0028 | MESA PCS C/ COMANDOS DE AVISOS DE ESTAÇÃO COM VÁRIOS ALARMES | UN | 1,000 |
| 6,0000 | BILHETAGEM | | |
| 6,0001 | COMPUTADOR PARA CONTROLE DE PASSAGENS | UN | 3,000 |
| 6,0002 | COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS | UN | 2,000 |
| 6,0003 | MÓDULOS DE INTERFACE | UN | 685,000 |
| 6,0004 | ARMÁRIOS TAMPÃO | UN | 7,000 |
| 6,0005 | IMPRESSORAS | UN | 11,000 |
| 6,0006 | UNIDADES DE DISCO | UN | 2,000 |
| 6,0007 | LEITORA-PERFURADORA DE CARTÕES | UN | 1,000 |
| 6,0008 | MATRIZ DE CABOS | UN | 1,000 |
| 6,0009 | CONSOLE DE VÍDEO | UN | 1,000 |
| 6,0010 | QUADRO DE BAIXA TENSÃO | UN | 1,000 |
| 6,0011 | TORNIQUETES ENTRADA E SAÍDA LINHA 1 | UN | 234,000 |
| 6,0012 | TORNIQUETES MISTO LINHA 1 | UN | 56,000 |
| 6,0013 | TORNIQUETES COFRE LINHA 1 | UN | 15,000 |
| 6,0014 | TORNIQUETES ENTRADA E SAÍDA - LINHA 2 | UN | 35,000 |
| 6,0015 | TORNIQUETES MISTO - LINHA 2 | UN | 54,000 |
| 6,0016 | TORNIQUETES COFRE - LINHA 2 | UN | 7,000 |
| 6,0017 | TORNIQUETE CCO ENTR. E SAÍDA | UN | 2,000 |
| 6,0018 | ADAR EM FUNCIONAMENTO | UN | 4,000 |
| 6,0019 | ADAR INOPERANTE | UN | 88,000 |
| 6,0020 | LEITOR DECODIFICADOR - ESTAÇÕES | UN | 29,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------------|--|-------|---------|
| 7,0000 | EQ. RODANTE AUXILIAR | | |
| 7,0001 | TRACK MOBILE WHITING MOD 9 TM | UN | 2,000 |
| 7,0002 | TRACK MOBILE WHITING MOD 11 TM | UN | 3,000 |
| 7,0003 | TRACK MOBILE TECTRAN MOD TT9 | UN | 1,000 |
| 7,0004 | ESMERILHADOR DE TRILHO SPENO MOD RR18 | UN | 1,000 |
| 7,0005 | AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ CARROGERIA | UN | 4,000 |
| 7,0006 | AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ MUNCK DE 10 T | UN | 1,000 |
| 7,0007 | AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. LISA | UN | 3,000 |
| 7,0008 | AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. TELESCÓPICA | UN | 1,000 |
| 7,0009 | VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE CAP 50/60 T | UN | 1,000 |
| 7,0010 | VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ TANQUE DE 20 M ³ , BOMBA CENTRÍF C/ MOTOR A GASOLINA | UN | 1,000 |
| 7,0011 | VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ GUINCHO MADAL DE 11 TM E BETONEIRA DE 320 L | UN | 1,000 |
| 7,0012 | VAGÃO PRANCHA REBAIX. STA. MATILDE P/ 2 TRANSF. DE 13 T C/ PLAT. NÍVEL HIDRÁULICA C/ 500 MM DE CURSO | UN | 1,000 |
| 7,0013 | VAGÃO TIPO PLAT. CAP 25 T COM GUINDASTE MECÂNICO | UN | 2,000 |
| 7,0014 | VAGÃO TIPO PLATAFORMA CAP 25 T | UN | 1,000 |
| 7,0015 | VAGÃO FECHADO DE 15 M PARA OFICINA | UN | 2,000 |
| 7,0016 | TROLEY COM GABARITO DINÂMICO DE CARRO METROVIÁRIO | UN | 1,000 |
| 7,0017 | VAGÃO TANQUE CAP 1500 L DE COMB. COM BOMBA DE ABASTEC. MANUAL | UN | 1,000 |
| 7,0018 | VAGÃO FECHADO PARA CATENÁRIA | UN | 2,000 |
| 7,0019 | TROLEY PARA TRANSP. DE TRILHO PLASSER | UN | 6,000 |
| 7,0020 | ÔNIBUS FERROVIÁRIO DE 2 CABINES CAP 20 PASSAGEIROS | UN | 1,000 |
| 7,0021 | PICK-UP GM MOD C-10 CABINE DUPLA PARA TRAFEGAR NA VIA | UN | 3,000 |
| 8,0000 | SINALIZAÇÃO | | |
| | EQUIPAMENTOS DE VIA | | |
| 8,0001 | SINAIS | UN | 154,000 |
| 8,0002 | TRANSFORMADORES DE VIA | UN | 300,000 |
| 8,0003 | TRANSLADORES | UN | 580,000 |
| 8,0004 | CAPACITORES | UN | 600,000 |
| 8,0005 | CIRCUITOS DE L.C. | UN | 56,000 |
| 8,0006 | V.C.C. | UN | 98,000 |
| 8,0007 | PULVE | UN | 46,000 |
| | EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO | | |
| 8,0001 | CHASSIS NS1 ALISTON | UN | 83,000 |
| 8,0002 | ARMÁRIOS DE CIRCUITO DE VIA ALISTON | UN | 44,000 |
| 8,0003 | FONTES DE ALIMENTAÇÃO | UN | 44,000 |
| 8,0004 | ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO THOMSON | UN | 22,000 |
| 8,0005 | RETIFICADORES DE 15 A 40 AMP TRANSMATIC | UN | 22,000 |
| 8,0006 | PML NAS ESTAÇÕES TERMINAIS | UN | 4,000 |
| 9,0000 | TELECOMUNICAÇÕES | | |
| | ARMÁRIO DE LINHA (THF) | | |
| 9,0001 | AMPLIFICADOR NO OML'S E PCM | UN | 1,000 |
| 9,0002 | AMPLIFICADORES DE HF | UN | 10,000 |
| 9,0003 | MÓDULO DE INTERFACE | UN | 1,000 |
| 9,0004 | MÓDULO RECEPTOR DE 80 KHZ | UN | 1,000 |
| 9,0005 | MÓDULO RECEPTOR DE ALARME | UN | 1,000 |
| 9,0006 | MÓDULO DE ESCUTA LOCAL | UN | 1,000 |
| 9,0007 | MÓDULO DETECTOR DE HF | UN | 1,000 |
| 9,0008 | GAVETA DE ALIMENTAÇÃO | UN | 1,000 |
| | TELEFONIA DE ALTA FREQUÊNCIA (THF) | | |
| 9,0009 | ARMÁRIO DE LINHA | UN | 7,000 |
| 9,0010 | AMPLIFICADOR DE CONSOLE DO PMO | UN | 1,000 |
| 9,0011 | BCL'S | UN | 70,000 |
| 9,0012 | BSL'S | UN | 15,000 |
| 9,0013 | AMPLIFICADOR PML E PCM | UN | 5,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------|--|-------|--------|
| 9,0014 | RÁDIO COMUNICAÇÃO (VHF) | UN | 18,000 |
| 9,0015 | RÁDIO FIXO | UN | 15,000 |
| 9,0016 | RÁDIO MÓVEL | UN | 1,000 |
| 10,0000 | REPETIDOR | | |
| | TELEFONIA | | |
| | CENTRAIS TELEFONICAS | | |
| 10,0001 | CENTRAL SIEMENS ESK 400 EL, 60 TRONCOS, 400 RAMAIS, 2 RETIF. 48V, 1 COMPENSADOR P/ 48 V, 3 MESAS DE PABX | UN | 1,000 |
| 10,0002 | CENTRAL SIEMENS ESK 3000 E, 600 RAMAIS, 1 ARMÁRIO DE TESTE DA REDE E 1 EQUIP. DE TESTE P/ REGISTRO DE FALHAS | UN | 1,000 |
| 10,0003 | CENTRAL SIEMENS ESK 300 E, 63 RAMAIS, 4 RETIF. DE 48 V E 4 MESAS CONCENTRADORAS P/ ESTAÇÕES | UN | 1,000 |
| 11,0000 | CONSOLE DO SUPERVISOR | | |
| 11,0001 | CONSOLES DE SUPERVISOR | UN | 15,000 |
| 12,0000 | ESCADAS ROLANTES | | |
| | LINHA 1 | | |
| 12,0001 | INTERNA, 59 DEGRAUS | UN | 4,000 |
| 12,0002 | INTERNA, 60 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0003 | INTERNA, 61 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0004 | INTERNA, 62 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0005 | INTERNA, 64 DEGRAUS | UN | 10,000 |
| 12,0006 | INTERNA, 65 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0007 | INTERNA, 66 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0008 | INTERNA, 67 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0009 | INTERNA, 68 DEGRAUS | UN | 3,000 |
| 12,0010 | INTERNA, 71 DEGRAUS | UN | 1,000 |
| 12,0011 | INTERNA, 73 DEGRAUS | UN | 1,000 |
| 12,0012 | INTERNA, 75 DEGRAUS | UN | 1,000 |
| 12,0013 | INTERNA, 77 DEGRAUS | UN | 3,000 |
| 12,0014 | INTERNA, 79 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0015 | INTERNA, 80 DEGRAUS | UN | 1,000 |
| 12,0016 | INTERNA, 82 DEGRAUS | UN | 4,000 |
| 12,0017 | INTERNA, 92 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0018 | INTERNA, 110 DEGRAUS | UN | 1,000 |
| 12,0019 | AO TEMPO, 75 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0020 | AO TEMPO, 77 DEGRAUS | UN | 3,000 |
| 12,0021 | AO TEMPO, 80 DEGRAUS | UN | 1,000 |
| 12,0022 | AO TEMPO, 84 DEGRAUS | UN | 3,000 |
| 12,0023 | AO TEMPO, 86 DEGRAUS | UN | 5,000 |
| | LINHA 2 | | |
| 12,0024 | INTERNA, 77 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0025 | INTERNA, 94 DEGRAUS | UN | 4,000 |
| 12,0026 | INTERNA, 97 DEGRAUS | UN | 2,000 |
| 12,0027 | INTERNA, 148 DEGRAUS | UN | 4,000 |
| 13,0000 | AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO PRIMARIA | | |
| 13,0001 | UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 120 | UN | 3,000 |
| 13,0002 | UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 140 | UN | 2,000 |
| 13,0003 | UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 160 | UN | 2,000 |
| 13,0004 | UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 20 | UN | 7,000 |
| 13,0005 | UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 40 | UN | 1,000 |
| 13,0006 | UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 50 | UN | 2,000 |
| 13,0007 | FANCOIL CARRIER CARRIER - 40 RS 005 | UN | 15,000 |
| 13,0008 | FANCOIL CARRIER - 40 RS 008 | UN | 7,000 |
| 13,0009 | FANCOIL CARRIER - 40 RS 016 | UN | 25,000 |
| 13,0010 | FANCOIL CARRIER - 40 RS 024 | UN | 13,000 |
| 13,0011 | FANCOIL CARRIER - 40 RS 028 | UN | 10,000 |
| 13,0012 | FANCOIL CARRIER - 42 F 2 | UN | 6,000 |
| 13,0013 | FANCOIL CARRIER - 42 F 3 | UN | 12,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|----------------|--|-------|---------|
| 13,0014 | FANCOIL CARRIER - 42 F 4 | UN | 3,000 |
| 13,0015 | FANCOIL CARRIER - 42 F 5 | UN | 18,000 |
| 13,0016 | FANCOIL CARRIER - 42 F 6 | UN | 4,000 |
| 13,0017 | SELF CARRIER CARRIER - 50 BA 004 | UN | 1,000 |
| 13,0018 | SELF CARRIER - 50 BA 0045 | UN | 2,000 |
| 13,0019 | SELF CARRIER - 50 BA 0065 | UN | 2,000 |
| 13,0020 | SELF CARRIER - 50 BA 008 | UN | 3,000 |
| 13,0021 | SELF CARRIER - 50 BA 00845 | UN | 1,000 |
| 13,0022 | SELF CARRIER - 50 BY 006B41 | UN | 1,000 |
| 13,0023 | SELF COLDEX- 8 M | UN | 3,000 |
| 13,0024 | SELF HITACHI HITACHI - RP 1011 L | UN | 1,000 |
| 13,0025 | SELF HITACHI - RP 1514 | UN | 2,000 |
| 13,0026 | SELF HITACHI - RP 2014 | UN | 2,000 |
| 13,0027 | SELF HITACHI - RP 312 AL | UN | 2,000 |
| 13,0028 | SELF HITACHI - RP 511 AL | UN | 2,000 |
| 13,0029 | SELF HITACHI - RP 511 AVL | UN | 3,000 |
| 13,0030 | SELF HITACHI - RP 5111 | UN | 1,000 |
| 13,0031 | SELF HITACHI - RP 512 AVL | UN | 1,000 |
| 13,0032 | SELF HITACHI - RP 761 AVL | UN | 1,000 |
| 13,0033 | SELF STARCO - 3 T-VI | UN | 2,000 |
| 13,0034 | SELF STARCO - 88 B 4836 | UN | 1,000 |
| 13,0035 | SELF STARCO - 88 B 4840 | UN | 3,000 |
| 13,0036 | SELF STARCO - SGV 8111 | UN | 1,000 |
| 13,0037 | SELF STARCO - SRV 10,825H | UN | 1,000 |
| 13,0038 | SELF STARCO - SRV 541 SH | UN | 3,000 |
| 13,0039 | SELF STARCO - SRV 8615H | UN | 1,000 |
| 13,0040 | SELF TRAINE - SIVB 050 H | UN | 4,000 |
| 13,0041 | SELF TRAINE - SRVB 050 H | UN | 2,000 |
| 13,0042 | SELF TRAINE - SRVB 075 H | UN | 2,000 |
| 13,0043 | FANCOIL TRUFER MASTER - CVR 5 | UN | 2,000 |
| 13,0044 | TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM 4-1800-V | UN | 8,000 |
| 13,0045 | TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-150 V | UN | 2,000 |
| 13,0046 | TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-250 V | UN | 5,000 |
| 13,0047 | TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-400 VE | UN | 1,000 |
| 13,0048 | TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-600 V | UN | 2,000 |
| 13,0049 | TORRE DE RESFRIAMENTO CARAVELLA- 31-12 | UN | 1,000 |
| 13,0050 | TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - DT 120 E | UN | 3,000 |
| 13,0051 | TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - FCC-20 | UN | 1,000 |
| 13,0052 | TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-064/09 | UN | 1,000 |
| 13,0053 | TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-144/03 | UN | 2,000 |
| 14,0000 | BOMBAS E COMPRESSORES | | |
| 14,0001 | BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 1 | UN | 357,000 |
| 14,0002 | BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 2 | UN | 52,000 |
| 14,0003 | BOMBAS E COMPRESSORES - CWCCO | UN | 25,000 |
| 14,0004 | BOMBAS E COMPRESSORES - SUBEST. | UN | 12,000 |
| 15,0000 | CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO | | |
| 15,0001 | SISTEMA DE CFTV | UN | 1,000 |
| 15,0002 | CÂMERA THV 1150 | UN | 125,000 |
| 15,0003 | CÂMERA CCD | UN | 19,000 |
| 15,0004 | MONITOR THV 231 | UN | 25,000 |
| 15,0005 | MONITOR THV 244 | UN | 74,000 |
| 15,0006 | MÓDULO SENSOR DE CÂMERA | UN | 42,000 |
| 15,0007 | MÓDULO CÍCLICO | UN | 21,000 |
| 15,0008 | MÓDULO LÓGICA 10:1 | UN | 21,000 |
| 15,0009 | FORTE THV 1805 | UN | 39,000 |
| 15,0010 | MÓDULO SELETOR DE VÍDEO | UN | 39,000 |
| 15,0011 | MÓDULO RECEPTOR DE DADOS | UN | 18,000 |
| 15,0012 | MÓDULO CORRETOR DE CABOS | UN | 25,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|----------------|--|-------|---------|
| 16,0000 | CRONOMETRIA | | |
| 16,0001 | RELÓGIO DE PLATAFORMA DE 1 FACE | UN | 8,000 |
| 16,0002 | RELÓGIO DE PLATAFORMA DE 2 FACES | UN | 72,000 |
| 16,0003 | RELÓGIO DISPLAY DIGITAL (SE) | UN | 21,000 |
| 16,0004 | RELÓGIO DIGITAL DE PALHETAS | UN | 6,000 |
| 16,0005 | RELÓGIO MESTRE SECUNDÁRIO RMS | UN | 7,000 |
| 16,0006 | GAVETA REP | UN | 13,000 |
| 16,0007 | MÓDULO AMPLIFICADOR POLARIZADO | UN | 19,000 |
| 16,0008 | MÓDULO MINUTO/SEGUNDO | UN | 19,000 |
| 16,0009 | MÓDULO DE SINCRONISMO | UN | 19,000 |
| 16,0010 | MÓDULO DE FONTE | UN | 19,000 |
| 16,0011 | MÓDULO MESTRE REPETIDOR | UN | 19,000 |
| 16,0012 | MÓDULO P/ DISPLAY DO SUPERVISOR | UN | 19,000 |
| 17,0000 | SONORIZAÇÃO | | |
| 17,0001 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010 | UN | 106,000 |
| 17,0002 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010 MOD | UN | 10,000 |
| 17,0003 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 2020 | UN | 19,000 |
| 17,0004 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 2030 | UN | 46,000 |
| 17,0005 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 2040 | UN | 42,000 |
| 17,0006 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 2050 | UN | 19,000 |
| 17,0007 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 2080 | UN | 19,000 |
| 17,0008 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 2150 | UN | 124,000 |
| 17,0009 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 3110 | UN | 19,000 |
| 17,0010 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5010 | UN | 55,000 |
| 17,0011 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5011 | UN | 19,000 |
| 17,0012 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 B | UN | 19,000 |
| 17,0013 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 D | UN | 19,000 |
| 17,0014 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5014 | UN | 16,000 |
| 17,0015 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5015 | UN | 68,000 |
| 17,0016 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5020 | UN | 38,000 |
| 17,0017 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 B | UN | 19,000 |
| 17,0018 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 D | UN | 19,000 |
| 17,0019 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5037 | UN | 19,000 |
| 17,0020 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5038 | UN | 38,000 |
| 17,0021 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5040 | UN | 19,000 |
| 17,0022 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5074 | UN | 4,000 |
| 17,0023 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5076 MRE | UN | 19,000 |
| 17,0024 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078 | UN | 19,000 |
| 17,0025 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078 MRE | UN | 19,000 |
| 17,0026 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5080 | UN | 19,000 |
| 17,0027 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5085 MRE | UN | 19,000 |
| 17,0028 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5088 | UN | 19,000 |
| 17,0029 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5089 | UN | 19,000 |
| 17,0030 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5090 | UN | 62,000 |
| 17,0031 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 5100 | UN | 19,000 |
| 17,0032 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 7070 | UN | 17,000 |
| 17,0033 | MÓDULO GRADIENTE MOD. 8000 | UN | 28,000 |
| 17,0034 | AMPLIFICADOR GRADIENTE MOD 6500 | UN | 187,000 |
| 17,0035 | AMPLIFICADOR DELTA | UN | 3,000 |
| 17,0036 | GRAVADOR DE MULTICANAL MOD MS-200 | UN | 110,000 |
| 17,0037 | RELÓGIO FALANTE MOD ZA 6-100 | UN | 16,000 |
| 17,0038 | ARMÁRIO DE SONORIZAÇÃO | UN | 21,000 |
| 17,0039 | REPRODUTOR DE AVISOS MOD GA-8144 | UN | 1,000 |
| 17,0040 | MICROFONES | UN | 22,000 |
| 18,0000 | OFICINAS | | |
| | SEOFI (DISEV) | | |
| 18,0001 | CABINE DE PINTURA LIQUIDA VENTISILVA DIM 1800 X 2000 X 1800 MM | UN | 1,000 |
| 18,0002 | COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD M84012H C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------|--|-------|--------|
| 18,0003 | JATEADOR DE AREIA BLASTIBRAS MOD BB9070 | UN | 1,000 |
| 18,0004 | ESTUFA P/ SECAGEM DE BOBINAS BRASIMET TIPO HW 20.20.40/10 Nº F05123, POT 240 KW, T = 300°C DIM INT 2400 X 2500 X 4500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0005 | FORNO ELÉTRICO BRASIMET TIPO K080/50/120 Nº F05124 POT 56 KW T = 1000°C DIM INT 1100 X 900 X 1700 MM | UN | 1,000 |
| 18,0006 | ESTUFA ELÉTRICA BRISAMAQ T = 300°C DIM INT 750 X 1300 X 800 MM | UN | 1,000 |
| 18,0007 | IMPREGNADORA DE VERNIZ A VÁCUO PARA BOBINAS | UN | 1,000 |
| 18,0008 | BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR FAB PRÓPRIA TIPO FRESIMBRA 2 CY3MD | UN | 1,000 |
| 18,0009 | BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR KNORR TIPO LP 5981 | UN | 1,000 |
| 18,0010 | ESTUFA PARA ELETRODO THERMOSALDA MOD 500LE CAP 500 KG | UN | 1,000 |
| 18,0011 | PRENSA HIDRÁULICA SIWA CAP 100 T | UN | 1,000 |
| 18,0012 | MAQUINA DE VERIFICAÇÃO DE TRINCAS AROFLUX CAP DIAM 500 X 2000 MM | UN | 1,000 |
| 18,0013 | EMPILHADEIRA MANUAL TRUCKFORT CAP 500 KG ALT EL. 2100 MM | UN | 1,000 |
| 18,0014 | LAPIDADORA JOHN CRANE MOD LAP MASTER 15" COM DISCO DIM 380 MM | UN | 1,000 |
| 18,0015 | BOBINADORA GOLLER MOD GT Nº 1295 | UN | 1,000 |
| 18,0016 | BALANCEADORA CNC SCHENCK TIPO H30 N 3/B Nº PF-904 | UN | 1,000 |
| 18,0017 | DISPOSITIVO P/ TESTE DO AR CONDICIONADO FAB. PRÓPRIA | UN | 1,000 |
| 18,0018 | TORNO MECÂNICO JOVILLE MOD TM-175 CAP 350 X 1000 MM | UN | 1,000 |
| 18,0019 | TORNO MECÂNICO ROMI MOD I-30B CAP 650 X 3000 MM | UN | 1,000 |
| 18,0020 | TORNO MECÂNICO IMOR P-400-II CAP 400 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0021 | TORNO MECÂNICO ROMI I-30A CAP 500 X 1600 MM | UN | 1,000 |
| 18,0022 | PLAINA LIMADORA ZOCCA MOD 800 | UN | 1,000 |
| 18,0023 | ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV | UN | 1,000 |
| 18,0024 | FURADEIRA DE COLUNA YADOYA MOD FY-S42 | UN | 1,000 |
| 18,0025 | FURADEIRA DE BANCADA YADOYA MOD FY-B25 | UN | 1,000 |
| 18,0026 | FRESADORA UNIVERSAL ZEMA FUA-300 MESA 1300 X 300 MM | UN | 1,000 |
| 18,0027 | FURADEIRA FRESADORA ROCCO MOD FFPR-40A MESA 1000 X 260 MM | UN | 1,000 |
| 18,0028 | FURADEIRA RADIAL NARDINI FRN-50 BRAÇO 1300 MM | UN | 1,000 |
| 18,0029 | TORNO VERTICAL ROMI V-100F MESA DIAM 1000 MM | UN | 1,000 |
| 18,0030 | PRENSA HORIZONTAL P/ RETIRAR E COLOCAR RODAS FABR. PRÓPRIA CAP 150 T | UN | 1,000 |
| 18,0031 | RETIFICADOR DE SOLDA WHITE MARTINS TIPO SOLDARC R-250 | UN | 1,000 |
| 18,0032 | MAQUINA DE SOLDA TIG WHITE MARTINS C/ TRANSFORMADOR SUPER 300, IGNITOR DE ALTA FREQUÊNCIA SAWM 301 E REFRIGERADOR RCF-1 | UN | 1,000 |
| 18,0033 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO | UN | 1,000 |
| 18,0034 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO | UN | 1,000 |
| 18,0035 | RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD TRR-2500 | UN | 1,000 |
| 18,0036 | MAQUINA DE CORTE PORTÁTIL WHITE MARTINS MC-46 | UN | 1,000 |
| 18,0037 | ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL 3 CV | UN | 1,000 |
| 18,0038 | RETIFICADOR DE SOLDA EUTETIC GS 750 NM80 | UN | 1,000 |
| 18,0039 | DOBRADEIRA MANUAL IMAG MOD 2,5 X 2050 MM | UN | 1,000 |
| 18,0040 | SERRA ALTERNATIVA ALJE TIPO 400 | UN | 1,000 |
| 18,0041 | PRENSA EXCÊNTRICA RICETTI TIPO PE 25 CAP 25 T | UN | 1,000 |
| 18,0042 | FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25 | UN | 1,000 |
| 18,0043 | SERRA DE FITA VERTICAL P/ METAL RONEMAK TIPO AC-200 SIMPLES | UN | 1,000 |
| 18,0044 | SERRA ALTERNATIVA CHINELATTO TIPO 250 | UN | 1,000 |
| 18,0045 | SERRA CIRCULAR POLIKORTE TIPO PB12 E C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV | UN | 1,000 |
| 18,0046 | GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON TIPO TM-6 CAP 6,4 X 2000 MM | UN | 1,000 |
| 18,0047 | MAQUINA DE SOLDA A PONTO SIGEL CAP 15 KVA | UN | 1,000 |
| 18,0048 | MAQUINA DE SOLDA TIG ESAB MOD THOR 450A | UN | 1,000 |
| 18,0049 | MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA BAMBOZZI PICCOLA 200 | UN | 1,000 |
| 18,0050 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI | UN | 1,000 |
| 18,0051 | BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO METRO FAB. PRÓPRIA | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSIVEIS.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------|---|-------|--------|
| 18,0052 | BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO PRÉ-METRÔ FAB. PRÓPRIA | UN | 1,000 |
| 18,0053 | GUINCHO GIRATÓRIO FAB. PRÓPRIA C/ TALHA MANUAL 500 KG DIM 3 X 2 M | UN | 1,000 |
| 18,0054 | BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULA DE SEGURANÇA FAB. PRÓPRIA | UN | 1,000 |
| 18,0055 | BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO PRÉ-METRÔ FAB. PRÓPRIA | UN | 1,000 |
| 18,0056 | BANCADA DE TESTE DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARA BRISA FAB. PRÓPRIA | UN | 1,000 |
| 18,0057 | BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO METRO FAB. PRÓPRIA | UN | 1,000 |
| 18,0058 | FURADEIRA DE BANCADA HELMO FB-16 CAP 16 MM | UN | 1,000 |
| 18,0059 | BANCADA DE TESTE DO AMORTECEDOR PNEUMÁTICO FAB PRÓPRIA | UN | 1,000 |
| 18,0060 | BANCADA DE TESTE-VALVULAS EM GERAL KNORR PRÉ-METRÔ | UN | 1,000 |
| 18,0061 | BANCADA DE TESTE DO SERVOTROL FREZUMBRA | UN | 1,000 |
| 18,0062 | BANCADA DE TESTE DA VÁLVULA EM GERAL METRO FREZUMBRA | UN | 1,000 |
| 18,0063 | COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO MOD AIRLET-LT930 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV | UN | 1,000 |
| 18,0064 | TORNO P/ USINAGEM DE RODAS HEGENSCHIEDT TIPO 104 Nº 100539 | UN | 1,000 |
| 18,0065 | BOMBA DE LAVAGEM WAYNE MOD EU6402 C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV | UN | 1,000 |
| 18,0066 | LAVA JATO WAP TIPO C/ ÁGUA QUENTE | UN | 1,000 |
| 18,0067 | BANCADA DE TESTE DE RELES FAB. PRÓPRIA | UN | 1,000 |
| 18,0068 | CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A, 220V, O.C. AFM43-030 3/88 | UN | 1,000 |
| 18,0069 | CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A, 220V, O.C. AFM43-030 3/88 | UN | 1,000 |
| 18,0070 | RESISTOR P/ CARGA RESISTIVA ELETEL 100A, 100V DES Nº C29142.1.284 | UN | 1,000 |
| 18,0071 | EMPILHadeira ELÉTRICA SKAM MOD EP. CAP 1500 KG ELEV. MAX 3 M 24V | UN | 1,000 |
| 18,0072 | PONTE ROLANTE Nº 3 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1417 VAO 19 M TIPO DUPLA VIGA | UN | 1,000 |
| 18,0073 | PONTE ROLANTE Nº 4 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1418 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA | UN | 1,000 |
| 18,0074 | PONTE ROLANTE Nº 5 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1419 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA | UN | 1,000 |
| 18,0075 | PONTE ROLANTE Nº 7 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1421 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA | UN | 1,000 |
| 18,0076 | PONTE ROLANTE Nº 8 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1422 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA | UN | 1,000 |
| 18,0077 | PONTE ROLANTE Nº 6 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1420 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA | UN | 1,000 |
| 18,0078 | PONTE ROLANTE Nº 2 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1416 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA | UN | 1,000 |
| 18,0079 | PONTE ROLANTE Nº 1 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1415 VÃO 5,5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA 1 40M | UN | 1,000 |
| 18,0080 | PONTE ROLANTE Nº 9 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1423 VAO 5,5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA 1 40M | UN | 1,000 |
| 18,0081 | CARRETÃO P/ MUDAR CARROS DE LINHA TRANSVERSALMENTE USIMECA DIM 4X 25 M C/ MOTOR ELÉTRICO 25 CV C/ REDUTOR E FREIO | UN | 1,000 |
| 18,0082 | TRANSFORMADOR EASA POT 112,5 KVA TE-440V, TS-220/127V SEVIP (DISEV) | UN | 1,000 |
| 18,0083 | LAVA JATO KARCHER MOD ADS-800 | UN | 1,000 |
| 18,0084 | COMPACTADOR DE SOLO FOALCO | UN | 1,000 |
| 18,0085 | COMPACTADOR DE SOLO FOALCO | UN | 1,000 |
| 18,0086 | COMPACTADOR DE SOLO FOALCO | UN | 1,000 |
| 18,0087 | COMPACTADOR DE SOLO FOALCO | UN | 1,000 |
| 18,0088 | MAQUINA DE SERRAR TRILHOS GASOLINA CIP | UN | 1,000 |
| 18,0089 | MAQUINA DE FURAR TRILHOS A GASOLINA CIP | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------|---|-------|--------|
| 18,0090 | ESTUFA P/ ELETRODO THERMOSOLDA MOD 500 LE CAP 500 KG | UN | 1,000 |
| 18,0091 | ESTUFA P/ ELETRODO CEL | UN | 1,000 |
| 18,0092 | MAQUINA DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076AV | UN | 1,000 |
| 18,0093 | DISCO DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076 AV | UN | 1,000 |
| 18,0094 | MAQUINA DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI | UN | 1,000 |
| 18,0095 | TALHA ELÉTRICA BERG STEEL CAP 500 KG | UN | 1,000 |
| 18,0096 | SERRA DE FITA HORIZONTAL FRANHO MOD FM-500 | UN | 1,000 |
| 18,0097 | GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 35 KVA C/ MOTOR MWM | UN | 1,000 |
| 18,0098 | RETIFICADOR DE SOLDA ESAB MOD LHG 625 625A | UN | 1,000 |
| 18,0099 | MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELÉTRICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 1,5 CV | UN | 1,000 |
| 18,0100 | MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELÉTRICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 1,5 CV | UN | 1,000 |
| 18,0101 | MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO DE TOPO THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV | UN | 1,000 |
| 18,0102 | MAQUINA P/ REBARBADORA DE SOLDA DO TRILHO HIDRÁULICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV | UN | 1,000 |
| 18,0103 | GRUPO GERADOR SOCA AREIA A GASOLINA FOALCO POT 2,5 KVA | UN | 1,000 |
| 18,0104 | COMPACTADOR DE SOLO FOALCO | UN | 1,000 |
| 18,0105 | COMPACTADOR DE SOLO FOALCO | UN | 1,000 |
| 18,0106 | MAQUINA DE FURAR TRILHO A GÁS CIP | UN | 1,000 |
| 18,0107 | GRUPO GERADOR A GASOLINA MG 7 KVA | UN | 1,000 |
| 18,0108 | GRUPO GERADOR A GASOLINA SOCA AREIA GEISMAR 3,5 KVA | UN | 1,000 |
| 18,0109 | MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA GEISMAR | UN | 1,000 |
| 18,0110 | MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA CIP | UN | 1,000 |
| 18,0111 | MAQUINA FURAR TRILHO CIP | UN | 1,000 |
| 18,0112 | FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25 | UN | 1,000 |
| 18,0113 | RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500 | UN | 1,000 |
| 18,0114 | FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-50 | UN | 1,000 |
| 18,0115 | ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV | UN | 1,000 |
| 18,0116 | GUINCHO CIDAM 7,5 CV | UN | 1,000 |
| 18,0117 | RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500 | UN | 1,000 |
| 18,0118 | SERRA ALTERNATIVA ALJE MOD 500 | UN | 1,000 |
| 18,0119 | ESMERIL DE COLUNA JOWA 3 CV | UN | 1,000 |
| 18,0120 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICO | UN | 1,000 |
| 18,0121 | PONTE ROLANTE Nº 10 VILLARES - P&H CAP 5 T Nº HTB-1424, VÃO 22 M TIPO BIVIGA | UN | 1,000 |
| 18,0122 | PÓRTICO ROLANTE MÓVEL VILLARES CAP 5 T VÃO 22 M Nº H-1427 TIPO BIVIGA C/ CABINE DE COMANDO E MOTORIZADO NO DESLOCAMENTO SOBRE TRILHOS | UN | 1,000 |
| 18,0123 | MAQUINA DE CURVAR TRILHOS HIDRAUL JARAGUA CAP 10 T | UN | 1,000 |
| 18,0124 | SEAUX (DISEV) EQUIPAMENTO DE ACARRILHAMENTO EMBARCADO NO VAGÃO DE SOCORRO COMPOSTO POR: GRUPO GERADOR A DIESEL AGRAVE POT 7,5 KVA, UNIDADE HIDRÁULICA, 12 MACACOS HIDRÁULICOS TIPO GARRAFA CAP 100 T, MANGUEIRAS E DISPOSITIVOS, 3 TIRFOR CAP 1600 KG, MOTO DISCO DE CORTE, | UN | 1,000 |
| 18,0125 | MACACO ELETROMECAÂNICO P/ LEVANTAMENTO DE TREM JURUBATUBA CAP 10 T | UN | 1,000 |
| 18,0126 | FURADEIRA DE COLUNA SCHULZ MOD FSC-25 CAP 25 MM | UN | 1,000 |
| 18,0127 | ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV | UN | 1,000 |
| 18,0128 | SERRA ALTERNATIVA MOD 250 | UN | 1,000 |
| 18,0129 | COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD W 7208H C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV | UN | 1,000 |
| 18,0130 | CARREGADOR DE BATERIA JLW MOD 50A-1,5 | UN | 1,000 |
| 18,0131 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA | UN | 1,000 |
| 18,0132 | RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD TRR-2500, 600A | UN | 1,000 |
| 18,0133 | ESTUFA P/ ELETRODOS THERMO SOLDA MOD 500, CAP 500 KG | UN | 1,000 |
| 18,0134 | TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE-440V | UN | 1,000 |
| 18,0135 | GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 240 KVA | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------|--|-------|--------|
| 18,0136 | GIRADOR DE VAGÕES USIMECA PLAT 5000 X 20000 MM C/ 2 MOTOREDUTORES DE 15 CV SEMAC (DISEN) | UN | 1,000 |
| 18,0137 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA | UN | 1,000 |
| 18,0138 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA | UN | 1,000 |
| 18,0139 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA | UN | 1,000 |
| 18,0140 | COMPRESSOR DE AR MÓVEL ATLAS COPCO TIPO XA660 134 L/MIN | UN | 1,000 |
| 18,0141 | PA CARREGADORA BOBCAT MELROE MOD 753 | UN | 1,000 |
| 18,0142 | SERRA DE FITA VERTICAL MAZUTTI DIAM 800 MM | UN | 1,000 |
| 18,0143 | TUPIA RUAS MOD 800 MESA 800 X 800 MM | UN | 1,000 |
| 18,0144 | LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL INVICTA | UN | 1,000 |
| 18,0145 | SERRA DE DISCO SUPER CARPINTEX 3 CV | UN | 1,000 |
| 18,0146 | DESEMPENADEIRA RUAS MOD 1800 MESA 1800 X 350 MM | UN | 1,000 |
| 18,0147 | AFIADORA DE FACAS RUAS | UN | 1,000 |
| 18,0148 | GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON CAP 6,4 X 2050 MM | UN | 1,000 |
| 18,0149 | DOBRADEIRA MANUAL CAP 2000 MM | UN | 1,000 |
| 18,0150 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI SEMAR (DIMAR) | UN | 1,000 |
| 18,0151 | EMPILHADEIRA A GLP TOYOTA MOD 4FG25 CAP 2500 KG ALT EL. 4000 KG | UN | 1,000 |
| 18,0152 | MAQUINA AUTOMÁTICA P/ LAVAR CARRO DO METRO C/ 10 ROLOS LATERAIS E 2 SUPERIORES | UN | 1,000 |
| 18,0153 | BOMBA DE LAVAGEM WAYNE LH-GA C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV | UN | 1,000 |
| 18,0154 | BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV | UN | 1,000 |
| 18,0155 | BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV | UN | 1,000 |
| 18,0156 | BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV | UN | 1,000 |
| 18,0157 | BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV | UN | 1,000 |
| 18,0158 | BOMBA CENTRIFUGA MARK SDS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 7,5 CV | UN | 1,000 |
| 18,0159 | COMPRESSOR SCHULZ C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV SEMAM (DIMAR) | UN | 1,000 |
| 18,0160 | MONOVIA COMPR. 50 M C/ TALHA MANUAL CAP 2 T | UN | 1,000 |
| 18,0161 | RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500 | UN | 1,000 |
| 18,0162 | MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0163 | MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0164 | MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0165 | MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0166 | MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0167 | MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0168 | MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0169 | MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0170 | BOMBA DE VÁCUO MÓVEL C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV | UN | 1,000 |
| 18,0171 | MAQUINA SLIC FRIGEN MOD 11SL | UN | 1,000 |
| 18,0172 | CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI | UN | 1,000 |
| 18,0173 | EMPILHADEIRA MANUAL ZELOSO MOD EV-1000 SEMAP (DIMAR) | UN | 1,000 |
| 18,0174 | MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0175 | MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0176 | MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------|--|-------|--------|
| 18,0177 | MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0178 | MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0179 | MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0180 | MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| 18,0181 | MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM | UN | 1,000 |
| | SERGE (DIMAR) | | |
| 18,0182 | LAVA JATO KARCHER HDS 1200 | UN | 1,000 |
| 18,0183 | LAVA JATO KARCHER HDS 1200 | UN | 1,000 |
| 18,0184 | BOMBA DE VÁCUO HF C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV | UN | 1,000 |
| 18,0185 | BOMBA DE VÁCUO \$EDWARDS MOD EZM-18 C/ MOTOR ELÉTRICO 1 CV | UN | 1,000 |
| 18,0186 | MAQUINA SLIC FRIGEN MOS 11 SL | UN | 1,000 |
| 18,0187 | RETIFICADOR DE SOLDA EUTECTIC GS575NM80 | UN | 1,000 |
| 18,0188 | ELEVADOR ELETROMECAÂNICO JURUBATUBA CAP 10 T ELEV. 2000 MM | UN | 1,000 |
| | SETEB (DIELE) | | |
| 18,0189 | PAINEL DE LINHA DO SISTEMA DE TELEFONIA DE TRENS (ARL) SETHA | UN | 1,000 |
| 18,0190 | PAINEL SIMULADOR DO BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES IGB-CONTROL | UN | 1,000 |
| 18,0191 | LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC | UN | 1,000 |
| 18,0192 | LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC | UN | 1,000 |
| 18,0193 | LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC | UN | 1,000 |
| | SEMAV (DIMEL) | | |
| 18,0194 | FAN-COIL CARRIER 40 RSO 16301.48 16 TR | UN | 1,000 |
| 18,0195 | FAN-COIL CARRIER 40 RSO 16301.48 16 TR | UN | 1,000 |
| 18,0196 | CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR | UN | 1,000 |
| 18,0197 | CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR | UN | 1,000 |
| 18,0198 | BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV | UN | 1,000 |
| 18,0199 | BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV | UN | 1,000 |
| 18,0200 | BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV | UN | 1,000 |
| 18,0201 | BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV | UN | 1,000 |
| 18,0202 | BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV | UN | 1,000 |
| 18,0203 | BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV | UN | 1,000 |
| | SEMG (DIMEL) | | |
| 18,0204 | COMPRESSOR DE AR DE DUPLO CABEÇOTE WAYNE W 2912012HC C/ MOTOR ELÉTRICO 30 CV | UN | 1,000 |
| 18,0205 | COLETOR DE PO DIM 5000 X 4000 X 1250 MM | UN | 1,000 |
| 18,0206 | PORTE ROLANTE VILLARES-P&H Nº HTB-1426 CAP 14 T VÃO HM TIPO BIVIGA | UN | 1,000 |
| 18,0207 | TRANSFORMADOR UNIÃO 300 KVA TE 22.000V, TS 40V | UN | 1,000 |
| 18,0208 | TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V, TS-600V | UN | 1,000 |
| 18,0209 | TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V, TS-600V | UN | 1,000 |
| 18,0210 | TRANSFORMADOR ESPECIAL DE TESTE MÓVEL CLEMANÇON | UN | 1,000 |
| 18,0211 | RETIFICADOR DE SILÍCIO JEUMONT-SCHNEIDER TIPO 6-1-14 POT 4000 KW 750 V, 5330A | UN | 1,000 |
| 18,0212 | ELEVADOR DE CARGA OTIS CAP 3 T C/ 2 PARADAS, CABINE EM CHAPA DE AÇO C/ PORTA GUILHOTINA CABINE 2500 X 2100 X 2100 MM | UN | 1,000 |
| 18,0213 | CENTRIFUGA P/ FILTRAGEM DE ÓLEO MINERAL MÓVEL ALFA-LAVAL TIPO MAB-104-B-24-60 Nº 2968946 | UN | 1,000 |
| 18,0214 | FILTROPREENSA ELEN MOD FA30T, 30 L/MIN | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------|---|-------|--------|
| 18,0215 | CENTRÍFUGA PETROREFIRIO MOD A301 Nº 384 | UN | 1,000 |
| 18,0216 | BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC | UN | 1,000 |
| 18,0217 | BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC | UN | 1,000 |
| 18,0218 | BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC | UN | 1,000 |
| 18,0219 | BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC | UN | 1,000 |
| 18,0220 | SEMEG (DIMEL) BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DEPLODYE TIPO RD 8 SEÇÕES 500A, 1,5, 750 VCC | UN | 1,000 |
| 18,0221 | ASPIRADOR DE PO INDUSTRIAL GEMA ASP-450-G | UN | 1,000 |
| 18,0222 | ESTUFA ELÉTRICA SIGMA tipo 45-40-45, 26 kw 300°C | UN | 1,000 |
| 18,0223 | DISJUNTOR EXTRA RÁPIDO DE CORR. CONT. DE 3000A A 5000A | UN | 1,000 |
| 18,0224 | DISJUNTOR DE 22 KV PEQUENO VOL ÓLEO 800A E 2500 A | UN | 1,000 |
| 18,0225 | GERADOR DE IMPULSO SIEMENS MOD MO 6001-A MOD GEOSKOP 70 KV Nº J02270, 8 PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO COM DISJUNTORES MOTORIZADOS 630 A/ 2000 A, 6 DISJUNTORES MERLINGERIN 4000 A | UN | 1,000 |
| 18,0226 | SEMEB (DIMEL) GRUPO GERADOR NEGRINI 250 KVA | UN | 1,000 |
| 18,0227 | PÓRTICO ROLANTE VILLARES-P&H CAP 5 T HTB-1425 VÃO 14 M TIPO BIVIGA | UN | 1,000 |
| 18,0228 | COMPRESSOR DE AR WAYNE W7208H C/ MOTOR ELETR. 5 CV | UN | 1,000 |
| 18,0229 | DIARM (DEMAT) TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE 440, TS 220/127 | UN | 1,000 |
| 18,0230 | BALANÇA TIPO ARMAZÉM FILIZOLA CAP 500 KG | UN | 1,000 |
| 18,0231 | ESTR. PORTA-PALLET MODULO 2900X5200X1000 MM QT = 21 | UN | 1,000 |
| 18,0232 | ESTR. PORTA PALLET MODULO. 2900X2250X1000 M QT = 10 | UN | 1,000 |
| 19,0000 | SIGMA | | |
| 19,0001 | SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA MANUTENÇÃO | UN | 1,000 |
| 20,0000 | VEÍCULOS | | |
| 20,0001 | PICK-UP GM MOD C-20 CABINE DUPLA | UN | 2,000 |
| 20,0002 | PICK-UP GM MOD C-21 | UN | 15,000 |
| 20,0003 | UTILITÁRIO GM MOD VERANEIO | UN | 6,000 |
| 20,0004 | UTILITÁRIO GM MOD CARAVAN | UN | 2,000 |
| 20,0005 | CAMINHÃO FIAT MOD 120 C/ BAU | UN | 1,000 |
| 20,0006 | CAMINHÃO FIAT MOD 120 C/ MUNCK | UN | 1,000 |
| 20,0007 | VEÍCULO GM MOD COMODORO | UN | 1,000 |
| 21,0000 | ALMOXARIFADOS | | |
| 21,0001 | A | | |
| 22,0000 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | |
| 22,0001 | | | |
| 23,0000 | EDIFICAÇÕES | | |
| 23,0001 | ESTAÇÕES - LINHA 1 BOTAFOGO | UN | 1,000 |
| 23,0002 | FLAMENGO | UN | 1,000 |
| 23,0003 | LARGO DO MACHADO | UN | 1,000 |
| 23,0004 | CATETE | UN | 1,000 |
| 23,0005 | GLÓRIA | UN | 1,000 |
| 23,0006 | CINELÂNDIA | UN | 1,000 |
| 23,0007 | CARIOCA | UN | 1,000 |
| 23,0008 | URUGUAIANA | UN | 1,000 |
| 23,0009 | PRESIDENTE VARGAS | UN | 1,000 |
| 23,0010 | CENTRAL | UN | 1,000 |
| 23,0011 | PRAÇA ONZE | UN | 1,000 |
| 23,0012 | ESTÁCIO | UN | 1,000 |

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---------|---|-------|------------|
| 23,0013 | AFONSO PENA | UN | 1,000 |
| 23,0014 | SÃO FCO. XAVIER | UN | 1,000 |
| 23,0015 | SAENS PEÑA | UN | 1,000 |
| | ESTAÇÕES - LINHA 2 | | |
| 23,0016 | SÃO CRISTÓVÃO | UN | 1,000 |
| 23,0017 | MARACANÃ | UN | 1,000 |
| 23,0018 | TRIAGEM | UN | 1,000 |
| 23,0019 | MARIA DA GRAÇA | UN | 1,000 |
| 23,0020 | DEL CASTILHO | UN | 1,000 |
| 23,0021 | INHAUMA | UN | 1,000 |
| 23,0022 | ENGENHO DA RAINHA | UN | 1,000 |
| 23,0023 | TOMÁS COELHO | UN | 1,000 |
| 23,0024 | VICENTE DE CARVALHO | UN | 1,000 |
| | TRECHOS DE LINHA | | |
| 23,0025 | LINHA 1 (11,8 KM) | KM | 11,800 |
| 23,0026 | LINHA 2 (6,6 KM) | KM | 6,600 |
| | CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM | | |
| 23,0027 | OVV | M2 | 6.020,000 |
| 23,0028 | OFICINA | M2 | 29.600,000 |
| 23,0029 | GARAGEM | M2 | 6.400,000 |
| 23,0030 | OBV | M2 | 765,000 |
| 23,0031 | PMO | M2 | 450,000 |
| 23,0032 | PLATAFORMA DE ENSAIO | M2 | 1.120,000 |
| 23,0033 | REFEITÓRIO | M2 | 620,000 |
| 23,0034 | ADMINISTRAÇÃO 1 | M2 | 6.179,000 |
| 23,0035 | ADMINISTRAÇÃO 2 | M2 | 2.320,000 |
| 23,0036 | DEMAIS BENFEITORIAS | M2 | 1,000 |
| | CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO | | |
| 23,0037 | BLOCO ADMINISTRATIVO | M2 | 4.875,000 |
| 23,0038 | BLOCO OPERACIONAL | M2 | 5.750,000 |
| 23,0039 | ANEXO | M2 | 1.400,000 |
| 23,0040 | DEMAIS BENFEITORIAS | M2 | 1,000 |
| | UNIDADES ROTATIVAS | | |
| | Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva | UN | Diversos |

ANEXO VI

CONTRATOS TRANSFERIDOS PARA À CONCESSIONÁRIA

1/2

| ITEM | CONTRATO | OBJETO | VALOR | EMPRESA | INÍCIO | TÉRMINO | OBS. |
|------|---------------------------------|--|--------------|-------------------------------|--------|---------|------|
| 1 | 1053/96 e 1053/96.01 | Recuperação de 42 cx. redutoras de truques de carro articulado | 1.808.100,00 | Z.F. HURTH SUPERQUIP. | dez/96 | jan/98 | C |
| 2 | 1054/95 e 1054/95.01 | Manutenção de 117 Fancoil's e 28 self's do sistema de ar condicionado central | 126.909,67 | FRYGELTEC COM. E REF. LTDA | mar/96 | dez/97 | C |
| 3 | 1008/97 | Manutenção preventiva e corretiva do elevador monta carga | 13.344,00 | ELEVADORES OTIS LTDA. | jan/97 | dez/98 | C |
| 4 | A LICITAR | Manutenção corretiva do subsistema de iluminação das 23 estações | 552.000,00 | A LICITAR | dez/97 | nov/99 | C |
| 5 | 1027/96 | Manutenção com tratamento químico de águas de condensação e gelada | 111.149,41 | TECNÁGUA PROD. E SERV. LTDA. | set/96 | set/98 | C |
| 6 | 1047/96 | Recuperação da iluminação do pátio e oficinas do CM | 332.811,00 | ESTRELA ENG* LTDA. | nov/96 | ago/99 | C |
| 7 | 1008/95.1 | Manutenção preventiva e corretiva UPS (CCO) | 61.026,11 | MICROLITE LTDA. | abr/96 | set/96 | C |
| 8 | E-10/801411/96 | Serviço de rádio chamada com assistência técnica | 7.056,00 | MOBITEL S.A. | ago/97 | jul/98 | C |
| 9 | ADJUDICADO | Limpeza dos carros Metrô e Pré-Metrô | 847.847,52 | NACIONAL | abr/97 | mar/99 | C |
| 10 | 1033/95 | Recuperação de piso dos carros Metrô e Pré-Metrô | 304.920,00 | BORBONITE IND. DE BORRACHA | out/95 | dez/96 | C |
| 11 | 1015/97 | Serviços de limpeza e conservação das áreas operacionais do Metrô | 428.678,00 | DINÂMICA SERV. ESPEC. LTDA. | jan/97 | set/97 | C |
| 12 | A LICITAR | Prestação de serv. especializados de manutenção de mat. rodante, sist. operacionais e auxiliares | 2.810.840,51 | A LICITAR | nov/97 | out/98 | C |
| 13 | 1037/96 | Recuperação e transformação de baterias alcalinas de níquel - cádmio | 1.469.881,22 | NIFE BRASIL SIST. ELET. LTDA. | ago/97 | jul/98 | C |
| 14 | A LICITAR | Recup. de motores elétricos de corrente contínua e alternada | 617.455,38 | A LICITAR | nov/97 | out/98 | C |
| 15 | 1078/96 | Manutenção da via permanente do Metrô | 2.571.638,58 | VÉRTICE LTDA. | jan/97 | set/98 | C |
| 16 | ADJUDICADO | Operação manut. ar cond. CM/CCO | 197.789,00 | UTIL | ago/97 | jul/97 | C |
| 17 | 1012/95 e 1012/95.01 e 02 | Recuperação e instalação de compressores do sistema de ar condicionado central | 112.377,00 | UTIL REFRIGERAÇÃO LTDA. | ago/95 | fev/98 | T |
| 18 | 1066/96 | Serviço de troca de fio do tapete do PA | 197.300,00 | ESTRELA ENG* LTDA. | set/97 | ago/98 | T |
| 19 | A LICITAR | Serviços de eng* para substituir o barrilete de inst. Hidráulica da estação CRC. | 45.513,51 | A LICITAR | out/97 | nov/97 | T |

C = CONTÍNUO
T = TEMPORÁRIO

V I-1

ANEXO VI

CONTRATOS QUE DEVERÃO SER TRANSFERIDOS PARA À CONCESSIONÁRIA

(Continuação) - 2/2

| ITEM | CONTRATO | OBJETO | VALOR | EMPRESA | INÍCIO | TÉRMINO | OBS. |
|------|-------------|--|--|---|--------------------|--------------------|------|
| 20 | A CONTRATAR | Serviços de engª visando a recuperação de selos mecânicos dos compressores de ar condicionado do carro Metrô | 80.718,00 | JOHN CRANE BRASIL | set/97 | jan/98 | T |
| 21 | A CONTRATAR | Serviços de engª para rec. das pontes rolantes PR-01, PR-02 e PR-09, instalada no Centro de Manutenção. | 346.004,00 | GEVISA S.A. | nov/97 | jul/98 | T |
| 22 | ADJUDICADO | Complementação e instal. baixa tensão | 65.000,00 | ESTRELA ENGª LTDA | out/97 | mai/98 | T |
| 23 | 1003/97 | Instalação de servo-motores | 48.438,00 | ECEA | ago/97 | fev/98 | T |
| 24 | 1002/97 | Fabric. montagem conj. eixo escada rolante | 555.500,00 | SANTA CÂNDIDA | ago/97 | mar/98 | T |
| 25 | ADJUDICADO | Desmontagem insp. seção articulada - PM | 307.200,00 | COTRAMERJ | set/97 | ago/98 | T |
| 26 | 1026/97 | Manut. Prev. e corr. componentes e periféricos do Sist. Controle de Tráfego, Gestão e Bilhetagem | 391.821,84 | DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL | mai/97 | abr/98 | C |
| 27 | 1075/96 | Manut. Prev. e corr. Hardware componentes e periféricos MX850 | 63.049,32 | DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL | dez/96 | dez/97 | C |
| 28 | 1079/96 | Limpeza de estações e subestações | 7.254.881,52 | SERTEC - SERV. GERAIS LTDA. | dez/96 | dez/98 | C |
| 29 | 1043/96 | Venda de bilhetes magnetizados nas estações do Metrô | 5.719.960,32 | BRF - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. | set/96 | set/98 | C |
| 30 | 1035/96 | Serv. Especializado em creche | 376.421,44 | JARDIM MIRAFLORES | abr/96 | set/98 | C |
| 31 | 1065/98 | Fornecimento de bilhetes | 1.389.379,00 | CASA DA MOEDA | dez/96 | ago/98 | C |
| 32 | 1020/96 | Segurança e vigilância | 8.439.372,96 | BICAM | mai/96 | abr/98 | C |
| 33 | 1005/97 | Assistência médica | 2.373.180,72 | AMIL ASSIST. MÉDICA INTERN. (Em licitação - prazo - 12 meses) | jan/97 (dez/97) | dez/97 (dez/98) | C |
| 34 | 1020/97 | Limpeza e conservação prédios admin. | 1.341.446,40 | DINAMICA EMP. SERV. GERAIS | mar/97 | fev/98 | C |
| 35 | 1030/97 | Gerenciamento de espaços publicitários | 35% receita ou mínimo 5.159.095,00 | CROMO COMUNICAÇÕES LTDA. | jun/97 | jun/2002 | T |
| 36 | sinº | Locação de espaços para banco eletrônico | 9.960.000,00 | BANCO BRADESCO | ago/97 | ago/2002 | T |

C = CONTÍNUO
T = TEMPORÁRIO

V 1-2

DECRETO N.º 23.712 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPOE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS ATUALMENTE PRESTADO PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO – METRÔ, E APROVA O PREÇO MÍNIMO E AS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei estadual n.º 2.831, de 13 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º da Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do artigo 5º da Lei Estadual n.º 2.831, de 13 de novembro de 1997, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a extrema conveniência de reestruturar a exploração, pelo Estado, da atividade econômica, transferindo à iniciativa privada os serviços que conceitualmente não necessitam ser exercidos diretamente pelo Estado, e embora se tratem de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a exploração do serviço de transporte metroviário de passageiros, realizada atualmente pela Companhia do Metropolitano do rio de Janeiro – METRO, tem-se demonstrado como deficitária, contribuindo significativamente para o aumento da dívida pública do Estado;

CONSIDERANDO os objetivos isentos na Lei Estadual n.º 2.470, de 28 de novembro de 1995, que institui o Programa estadual de Desestatização – PED;

CONSIDERANDO a necessidade de sanear as finanças do Poder Público, de modo a permitir que o estado possa carrear esforços e recursos às atividades básicas de saúde, educação e segurança;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte metroviário de passageiros vem deixando, no mundo todo, de ser um serviço público a cargo do Estado para ser submetido a um regime de exploração por concessionários, com enorme vantagens para os usuários;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estado continuará a exercer, com rigor, suas funções de acompanhamento e fiscalização dos serviços concedidos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização autorizada a realizar licitação, sob a modalidade leilão na bolsa de Valores do rio de Janeiro- BVRJ, para concessão de serviço público de transporte metroviário de passageiros na Região Metropolitana, abrangendo os serviços e obras de monitoração, recuperação, manutenção, conservação, implantação e ampliação do serviço público de transporte metroviário de passageiros, atualmente prestado pela Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ, relativo à exploração das Linhas 1 e 2.

§ 1º - O prazo para concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por uma só vez, através da anuência do Poder Concedente e interesse da concessionária.

§ 2º - Extinta a concessão, todos os bens destinados e vinculados a prestação dos serviços concedidos retomarão ao Poder Concedente ou ao Metrô, ou serão transferidos para a nova concessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais trabalhistas.

Art. 2º - No edital e no contrato de concessão deverão constar;

I – o objeto preciso da licitação e da concessão;

II – os prazos;

III – os direitos e obrigações do Poder Concedente da concessionária, dos usuários e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ;

IV – o valor e os critérios de reajuste e revisão das tarifas;

V – as diretrizes básicas para o regulamento dos serviços;

VI – normas de fiscalização do objeto da concessão;

VII – as penalidades e os casos de extinção da concessão;

VIII – outros itens que se tornam necessários, em função das disposições contida na Lei Estadual n.º 2.831/97 e na Lei Federal n.º 8.987/95.

Art. 3º - A tarifa será implantada pelo Estado e reajustada e revista por ato do Poder Concedente, previamente aprovadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ.

Art. 4º - Caberá ao Estado promover a desapropriação e instituir servidões sobre os bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou obra vinculados à Concessão, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico.

Art. 5º - Fica aprovado o preço mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) pela outorga da concessão da operação dos serviços públicos de transporte metroviário atualmente sob responsabilidade da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRO, relativos à exploração das Linhas 1 e 2, bem como as demais condições financeiras.

Art. 6º - Ficam aprovadas ainda as demais condições para transferência da concessão dos serviços de transporte metroviário nos termos da Resolução CD/PED n.º 07, de 13 de novembro de 1997 e do Edital do Leilão – PED/ERJ n.º 01/97 – METRÔ.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1997.

MARCELLO ALENCAR

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Publicado no dia 14/11/1997